



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



**PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2017**  
**FMS/SMS/PMVR**

O **MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ**, por intermédio da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS/PMVR**, mediante o Pregoeiro Ary Kerner da Assis Matos e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 106/2017/FMS/SMS/PMVR, atendendo requisitos do Processo Administrativo nº 0628/2017/SMS/PMVR, torna público para conhecimento dos interessados que na data e local abaixo indicados, fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, do tipo menor preço, conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá, integralmente, a Lei Federal nº 10.520/02, os Decretos Municipais nºs 10.624/06 e nº 10.638/06, e subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar 123/2006, bem como dos demais diplomas legais e normas a ela aplicáveis com as alterações posteriores.

A aquisição de cópia completa do presente edital dar-se-á mediante retirada no sítio do Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde/Prefeitura Municipal de Volta Redonda, conforme segue: [www.portalvr.com/servicos/licitacao/fms](http://www.portalvr.com/servicos/licitacao/fms)

**1- DA DATA, HORA E LOCAL DA LICITAÇÃO:**

1.1- A licitação será realizada observando rigorosamente a data, hora e local constantes do quadro a seguir:

<b>DATA DE REALIZAÇÃO:</b>	<b>29 de Setembro de 2017</b>
<b>HORÁRIO:</b>	09h00min
<b>LOCAL:</b>	Comissão Permanente de Licitação/FMS/SMS/PMVR, Rua 566, nº 31 - Bairro Nossa Senhora das Graças - Volta Redonda - RJ.

**2- DA FORMALIZAÇÃO DE CONSULTA E ENCAMINHAMENTO:**

2.1- Os interessados poderão formular suas consultas e encaminhá-las para:

Comissão Permanente de Licitação  
 Fundo Municipal de Saúde/SMS/PMVR  
 Rua 566, nº 31, Bairro Nossa Senhora das Graças  
 CEP 27.215-390 – Volta Redonda/RJ  
 Telefax.: (24) 3339-9624  
 E-mail: [cpl3.fms.sms@epdvr.com.br](mailto:cpl3.fms.sms@epdvr.com.br)  
 Att: Ary kerner de Assis Matos – Pregoeiro

2.2- Todas as informações poderão ser obtidas de segunda à sexta-feira, exceto em feriados, no horário das 8h00min às 12h00min e de 14h00min às 17h00min, no endereço supracitado;

2.3- Esclarecimentos de dúvidas sobre os documentos deste Pregão, somente serão atendidos mediante solicitação escrita e apresentada até 2 (dois) dias antes da data marcada para realização da licitação;

2.4- O Pregoeiro e Equipe de Apoio responderá às questões formuladas apresentando a resposta em até vinte e quatro (24) horas.

**3- DO OBJETO:**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



- 3.1- O objeto deste pregão é contratação de empresa para prestação de serviço técnico-profissionais especializados de **Unidade de Terapia Intensiva Neonatal (UTI-N)** em um (1) Leito com trinta (30) diárias disponíveis/mês, destinado à assistência a pacientes com idade de 0 a 28 dias, e, **Unidade de Terapia Intensiva Pediátrica (UTI-P)** em um (1) Leito com trinta (30) diárias disponíveis/mês, destinado à assistência a pacientes com idade de vinte e nove (29) dias a quatorze (14) anos, aos usuários do SUS – Sistema Único de Saúde, com estrita observância as descrições e demais elementos constantes do Anexo 01, Termo de Referência, deste Edital;

#### 4- DOS ANEXOS:

- 4.1- Compõem este Edital os seguintes Anexos:

4.1.1-	<b>ANEXO 01</b>	TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO;
4.1.2-	<b>ANEXO 02</b>	MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL;
4.1.3-	<b>ANEXO 03</b>	MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO;
4.1.4-	<b>ANEXO 04</b>	MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;
4.1.5-	<b>ANEXO 05</b>	MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 7º, INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;
4.1.6-	<b>ANEXO 06</b>	MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME/EPP;
4.1.7-	<b>ANEXO 07</b>	MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO OCUPAÇÃO DE CARGO, FUNÇÃO DE CHEFIA OU ACESSORAMENTO NA SMS/PMVR;
4.1.8-	<b>ANEXO 08</b>	MINUTA DO FUTURO CONTRATO.

#### 5- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

- 5.1-- Poderão participar deste Pregão quaisquer empresas que:
- 5.1.1- Detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão, devendo ser comprovado pelo Contrato Social;
- 5.1.2- Comprovem possuir os documentos de habilitação requeridos neste edital;
- 5.2- Não poderão concorrer neste Pregão as empresas:
- 5.2.1- Declaradas inidôneas por ato da Administração Pública;
- 5.2.2- Que estejam cumprindo pena de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Volta Redonda/RJ;
- 5.2.3- Em consórcio ou grupo de empresas;
- 5.2.4- Que estejam enquadrados nas situações capituladas nos incisos I, II e III do artigo 9º da Lei nº 8.666/93.

#### 6- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 6.1- Os recursos necessários à execução do objeto ora licitado correrão à conta da dotação orçamentária nº 7.50.10.302.0167.2.920 – 3390.3900.99 – (750.420), do Fundo Municipal de Saúde/SMS/PMVR;

#### 7- DOS PROCEDIMENTOS:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



- 7.1- A licitante deverá entregar ao Pregoeiro a sua Proposta Comercial e os seus Documentos de Habilitação em envelopes opacos, tamanho ofício, separados, fechados (colados ou lacrados), constando na parte externa a razão social, o endereço da proponente e os seguintes dizeres:
- 7.1.1- No envelope contendo a "proposta comercial":
- ENVELOPE "A"**  
 "PROPOSTA COMERCIAL"  
 PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2017/FMS/SMS/PMVR
- 7.1.2- No envelope contendo a "documentação":
- ENVELOPE "B"**  
 "DOCUMENTAÇÃO"  
 PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2017/FMS/SMS/PMVR
- 7.1.3- Os dois envelopes deverão estar endereçados da seguinte forma:
- À  
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS/PMVR  
 Rua 566, nº 31 - Bairro Nossa Senhora das Graças  
 CEP 27.215-390  
Volta Redonda – RJ
- 7.2- A licitante deverá entregar, juntamente com os envelopes de "proposta comercial" e "habilitação", mas de forma avulsa, sem inseri-la em qualquer dos dois envelopes mencionados acima, a **Declaração** (Conforme modelo/Anexo04) de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, nos termos do art. 4º, VII, da Lei n.º 10.520, de 17.07.2002;
- 7.3- As Microempresas/ME e Empresas de Pequeno Porte/EPP, para utilizarem as prerrogativas estabelecidas na Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar, **fora dos envelopes, Certidão Simplificada Junta Comercial**, e a **Declaração** (Conforme modelo/Anexo 06) de que ostentam essa condição e de que não se enquadram em nenhum dos casos enumerados no § 4º, do art. 3º, da referida Lei;
- 7.4- Os documentos atribuídas nos subitens 7.2 e 73 deste Edital, deverão ser apresentados no momento do credenciamento;
- 7.5- Após a hora estabelecida como limite para a entrega dos envelopes contendo a documentação e a Proposta Comercial das licitantes, nenhum outro envelope será recebido, nem tampouco será permitida a sua troca;
- 7.6- Os envelopes, recebidos em sua totalidade, serão rubricados pelo Pregoeiro e pelos representantes credenciados das licitantes presentes no certame;
- 7.7- No caso excepcional de a sessão do pregão vier a ser suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes ainda não abertos, devidamente rubricados em local próprio, ficarão sob a guarda do Pregoeiro e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas, aos participantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos;
- 7.8- Todos os documentos de habilitação apresentados pelas licitantes deverão estar rubricados por seu representante legal ou preposto e numerados em seqüência crescente e também deverá constar índice relacionando os documentos e suas respectivas páginas. Esta condição visa agilizar os procedimentos de conferência da documentação, cujo desatendimento não acarretará a inabilitação da licitante;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



- 7.9- Aberto o envelope "B" da 1ª classificada, todos os documentos nele contidos deverão ser rubricados pelos representantes das licitantes, pelo Pregoeiro e equipe de apoio.

#### 8- DO CREDENCIAMENTO:

- 8.1- As empresas participantes poderão ser representadas na sessão do pregão por seu representante legal, munido da sua carteira de identidade, ou de outra equivalente, procuração que lhe dê poderes para formular ofertas e lances verbais, negociar preços, declarar a intenção de interpor recursos, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame;
- 8.2- Entende-se por documento credencial:
- a) Estatuto/Contrato Social, quando a pessoa credenciada for sócia, proprietária, dirigente ou assemelhada da empresa licitante, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
  - b) Procuração ou Documento Equivalente da licitante com poderes para que a pessoa credenciada possa manifestar-se em seu nome em qualquer fase deste Pregão, juntamente com estatuto/contrato social, identificando/qualificando a pessoa que assina o documento.
- 8.3- As Sociedades Anônimas deverão apresentar cópia da ata da assembléia geral ou da reunião do Conselho de Administração atinente à eleição e ao mandato dos atuais administradores, que deverá evidenciar o devido registro na Junta Comercial pertinente ou a publicação prevista na Lei 6.404/76 e suas alterações;
- 8.4- O documento mencionado no item 8.1 deverá ser entregue ao Pregoeiro fora de qualquer envelope, antes do início da sessão;
- 8.5- É vedado a um mesmo procurador ou representante legal ou credenciado representar mais de uma licitante, sob pena de afastamento do procedimento licitatório das licitantes envolvidas;
- 8.6- Serão aceitas propostas encaminhadas por meros portadores que não estejam munidos dos documentos mencionados no item 8.1. A ausência desta documentação implicará a impossibilidade da formulação de lances após a classificação preliminar, bem como a perda do direito de manifestar intenção de recorrer das decisões do Pregoeiro, ficando o representante da licitante impedido de se manifestar durante os trabalhos.

#### 9- DA PROPOSTA COMERCIAL:

- 9.1- O envelope "A", com o título "PROPOSTA COMERCIAL", deverá conter:
- 9.1.1- A Proposta Comercial da licitante, **conforme modelo sugestão do Anexo02**, ou em documento idêntico elaborado pela licitante, devidamente preenchidas, sem alternativas, opções, emendas, ressalvas, borrões, rasuras ou entrelinhas, e dela deverão constar:
    - 9.1.1.1- Identificação social, número do CNPJ, assinatura do representante da proponente, referência a esta licitação, número de telefone, endereço, dados bancários e número de telefone/fax;
    - 9.1.1.2- Descrição clara dos serviços ofertados, de acordo com as especificações constantes no Anexo 01, Termo de Referência, do Edital;
    - 9.1.1.3- Preço unitário, mensal e anual para cada item, inclusive o preço global por lote, este último ainda em algarismos e por extenso, não se admitindo quaisquer acréscimos de outros valores. Nos preços resultantes deverão estar computados todos os ônus, direitos e obrigações vinculadas à legislação fiscal, comercial, etc;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



- 9.1.1.4- Indicação do prazo de validade da Proposta Comercial de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados da data de sua entrega ao Pregoeiro.

## 10- DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

- 10.1- No local, dia e hora previstos neste edital, em sessão pública, as licitantes deverão comparecer munidas da documentação dos subitens 7.2 e 7.3, conforme o caso, e dos envelopes "A" e "B", apresentados na forma anteriormente definida;
- 10.2- O julgamento do certame será realizado em uma ou mais sessões públicas, sempre com a lavratura da respectiva ata circunstanciada, assinada pelas licitantes presentes, pelo Pregoeiro e demais membros da equipe de apoio;
- 10.3- Após a fase de credenciamento das licitantes, na forma do disposto no item 8 deste Edital, o Pregoeiro procederá à abertura das propostas comerciais, verificando, preliminarmente, a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório e seus anexos, com a consequente divulgação dos preços ofertados pelas licitantes classificadas;
- 10.4- Para efeito de julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do **menor preço global por lote**, observadas as especificações técnicas definidas neste Edital e em seus Anexos.
- 10.5- Serão qualificados pelo Pregoeiro, para ingresso na fase de lances, o autor da proposta de menor preço e todos os demais licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à de menor preço;
- 10.6- Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no subitem 10.5, o Pregoeiro proclamará a qualificação preliminar das licitantes com as três melhores propostas;
- 10.7- Caso duas ou mais propostas escritas apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances ou, conforme o caso, adotados os procedimentos elencados no subitem 10.15 deste edital;
- 10.8- O Pregoeiro convidará individualmente as licitantes qualificadas para apresentarem os lances verbais, a começar pelo autor da proposta escrita de maior valor, seguido dos demais, em ordem decrescente de valor, na forma dos itens 10.3 a 10.6;
- 10.9- O Pregoeiro poderá, motivadamente, estabelecer limite de tempo para lances, bem como o valor ou percentual mínimo para a redução dos lances, mediante prévia comunicação às licitantes e expressa menção na ata da Sessão;
- 10.10- Somente serão aceitos lances cujos valores sejam menores ao último apresentado;
- 10.11- A desistência de apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último lance apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas;
- 10.12- A desistência dos lances já ofertados sujeitará a licitante às penalidades previstas no item 15 deste edital;
- 10.13- O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pelo Pregoeiro, as licitantes qualificadas manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances;
- 10.14- Caso não se realizem lances verbais, será verificada pelo Pregoeiro a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o máximo aceitável para a contratação, ficando vedada a aceitação de proposta com preço acima do preço máximo aceitável;
- 10.15- Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao valor, decidindo motivadamente a respeito,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ficando vedada a aceitação de proposta com preço acima do preço máximo aceitável para a contratação;

- 10.16- A Microempresa/ME ou a Empresa de Pequeno Porte/EPP mais bem classificada, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, com preço até 5% (cinco por cento) superior à proposta de melhor preço, será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, de acordo com o estabelecido no § 3º, art. 45, da Lei Complementar nº 123/06;
- 10.16.1- Não ocorrendo a apresentação da proposta da Microempresa/ME ou Empresa de Pequeno Porte/EPP, na forma do subitem 10.16, serão convocadas, na ordem classificatória, as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese acima, para o exercício do mesmo direito;
- 10.16.2- O disposto no subitem 10.16 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresa/ME ou Empresa de Pequeno Porte/EPP.
- 10.17- O Pregoeiro poderá negociar diretamente com a licitante vencedora para que seja obtido melhor preço, devendo a negociação se dar em público e formalizada em ata;
- 10.18- Sendo aceitável a proposta final classificada em primeiro lugar, após negociação, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado o menor preço, para confirmação das suas condições de habilitação descritas neste edital;
- 10.19- Verificado o atendimento das exigências de habilitação fixadas no edital, o Pregoeiro declarará a licitante vencedora, adjudicando a ela o objeto do certame, caso nenhuma licitante manifeste a intenção de recorrer;
- 10.20- A licitante vencedora da disputa de preços deverá encaminhar nova proposta comercial, com os respectivos valores unitários readequados ao valor total vencedor, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da declaração do vencedor;
- 10.21- Caso a licitante vencedora desatenda as exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, verificando, conforme o caso, a aceitabilidade da proposta ou o atendimento das exigências de habilitação, até que uma licitante cumpra as condições fixadas neste edital, sendo o objeto do certame a ela adjudicado quando constatado o desinteresse das demais licitantes na interposição de recursos;
- 10.22- Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, em que serão registradas as ocorrências relevantes e, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e demais membros da equipe de apoio, bem como pelas licitantes presentes. A recusa da licitante em assinar a ata, bem como a existência de participante ausente naquele momento, será circunstanciada em ata;
- 10.23- O Pregoeiro manterá em seu poder os envelopes de habilitação das demais licitantes até a assinatura do contrato pela adjudicatária, devendo as referidas licitantes retirá-los no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir dessa data, sendo que depois de expirado este prazo, os mesmos, juntamente com seus conteúdos, serão destruídos.

## 11- DA HABILITAÇÃO:

- 11.1- Sob pena de inabilitação e conseqüente eliminação automática desta Licitação, a licitante deverá incluir no **ENVELOPE "B"**, com o título "**DOCUMENTAÇÃO**", os seguintes documentos em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da Imprensa Oficial.

### 11.1.1- **HABILITAÇÃO JURÍDICA**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



- 11.1.1.1.- Registro comercial, no caso de empresa individual;
  - 11.1.1.2.- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
  - 11.1.1.3.- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
  - 11.1.1.4.- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato do registro ou autorização expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.
- a) Fica dispensado da apresentação de qualquer documento acima citado para efeito de habilitação, quando este for apresentado no ato do credenciamento, desde que o mesmo esteja autenticado.

#### 11.1.2 - **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

- 11.1.2.1- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (**CNPJ/MF**);
  - 11.1.2.2- Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal**, se houver, relativo à sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste edital;
  - 11.1.2.3- Prova de Regularidade fiscal com a **Fazenda Federal** (relativas atributos administrados pela Receita Federal do Brasil a inscrição em Dívida Ativa da União, junto à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional), abrangendo, inclusive as contribuições sociais (INSS), com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751, de 02/10/2014, com prazo de validade vigente;
  - 11.1.2.4- Prova de Regularidade fiscal para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;
    - 11.1.2.4.1. As empresas sediadas no Estado do Rio de Janeiro deverão apresentar também a **Certidão Negativa de Dívida Ativa do Estado**, conforme determina a Resolução Conjunta PGE/SER nº 033, de 24/11/2004, da Secretaria de Estado da Receita e Procuradoria Geral do Estado;
  - 11.1.2.5- Prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;
  - 11.1.2.6- Certificado de Regularidade de Situação com o **FGTS (CRS/FGTS)**;
  - 11.1.2.7- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas/CNDT**, nos termos do título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 01/05/1943;
    - 11.1.2.7.1- Será admitida a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- a) As Microempresas/ME e Empresas de Pequeno Porte/EPP deverão apresentar os documentos de regularidade fiscal elencados supra, mesmo que apresentem alguma restrição;

- b) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida neste edital, será assegurado à Microempresa/ME e Empresa de Pequeno Porte/EPP adjudicatária deste certame o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do momento em que for declarada vencedora, prorrogáveis por igual período, a critério da Comissão Permanente de Licitação/FM,S/SMS/PMVR, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
- c) Anão-regularização da documentação no prazo previsto na letra "b" deste tópico, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebrar o contrato ou revogar a licitação.

### 11.1.3 - **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

- 11.1.3.1- **Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Recuperação Extrajudicial**, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não antecedente a 90 (noventa) dias;
- 11.1.3.1.1- Na falta de validade expressa na Certidão Negativa, ter-se-ão como válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias de sua emissão;
- 11.1.3.1.2- As empresas que estiverem em recuperação judicial deverão apresentar o plano de recuperação devidamente homologado pelo juízo competente.

### 11.1.4- **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

- 11.1.4.1- Prova de capacidade técnica, mediante apresentação de **certidão(ões) ou atestado(s)** fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, demonstrando prestação de serviços pertinentes e compatíveis com o objeto deste edital;
- 11.1.4.1.1- A(s) **certidão(ões) ou atestado(s)** deverá(ão) ser datado(s) e assinado(s) por pessoa física identificada pelo seu nome e cargo em exercício na entidade/empresa, bem como dados para eventual contato;
- 11.1.4.2- **Certificado de Inspeção Sanitária** junto à Vigilância Sanitária **Estadual ou Municipal**, em vigor o prazo de validade;
- 11.1.4.3- Prova de cadastramento no **CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde/Ministério da Saúde** para os serviços solicitados neste Edital;
- 11.1.4.4- **Certidão de Anotação de Responsabilidade Técnica e Certidão de Inscrição** dalicitante junto ao Conselho competente, em vigor o prazo de validade;
- 11.1.5.4.1. A comprovação de que o **responsável técnico** pertença ao quadro permanente do licitante será feita mediante apresentação do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, cópia da carteira de trabalho, ficha de registro de empregado/livro de empregados com o visto do órgão competente ou contrato que



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



comprove vínculo empregatício do profissional com o estabelecimento interessado;

#### 11.1.5- **DECLARAÇÕES DA LICITANTE:**

11.1.5.1- **Declaração**, devidamente assinada pelo representante legal, de que atende ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal (Lei. 9.854/99), **conforme modelo do Anexo 06;**

11.1.5.2- **Declaração**, devidamente assinada pelo representante legal, que o(s) **sócio(s) e/ou diretor(es)** não ocupa(m) cargo, função de chefia ou assessoramento no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Volta Redonda/RJ, **conforme modelo do Anexo 07.**

11.2- Todos os documentos comprobatórios exigidos para a habilitação deverão ter validade na data estabelecida no preâmbulo deste edital para a entrega dos envelopes contendo a proposta comercial e os documentos das licitantes;

11.3- As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios ou, inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

### 12- DA IMPUGNAÇÃO E DO RECURSO:

12.1- Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente;

12.2- Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas qualquer interessado poderá impugnar ou solicitar esclarecimentos em relação a este ato convocatório;

12.3- Ao final da sessão e declarado pelo Pregoeiro a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões, desde que munido de carta de credenciamento ou procuração com poderes específicos para tal. As licitantes poderão interpor recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões por igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

12.4- A falta de manifestação imediata e motivada importará a decadência do direito de recorrer e a adjudicação do objeto da licitação ao vencedor;

12.5- O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

12.6- Os recursos e as contra razões interpostos pelas licitantes deverão ser entregues diariamente na Comissão Permanente de Licitação/FMS/SMS/PMVR, no endereço mencionado no subitem 2.1 deste edital, das 08:00 às 12:00 e de 14:00 às 17:00 horas, exceto aos sábados, domingos e feriados.

### 13- DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO:

13.1- Não sendo interposto recurso, o Pregoeiro **adjudicará** o objeto do certame ao arrematante, com a posterior **homologação** do resultado pelo Ordenador de Despesas. Havendo interposição de recurso, após o julgamento, o Ordenador de Despesas **adjudicará** e **homologará** o procedimento;

13.2- Uma vez homologado o resultado da licitação pelo Ordenador de Despesas, o licitante vencedor será convocado, por escrito, para assinatura do contrato;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



#### 14- DA CONTRATAÇÃO E DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

- 14.1- As obrigações decorrentes desta licitação serão estabelecidas através de contrato, devendo ser assinado por representante legal da empresa ou por procurador com poderes para tal fim, mediante comprovação através de contrato social ou instrumento equivalente e procuração, respectivamente, juntamente com cópia da cédula de identidade, no prazo de 02 (dois) dias úteis após recebimento da notificação, admitindo-se a prorrogação deste prazo por mais uma (1) vez por igual período;
- 14.2- É facultado a Administração no caso do adjudicatário não retirar a nota de empenho e/ou não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação, independente da cominação prevista no artigo 81 da Lei nº 8.666/93;
- 14.3- A empresa adjudicatária da licitação é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações fiscal, social, comercial, civil, tributária, previdenciária, securitária e trabalhista, decorrentes do contrato, respeitadas as demais leis que nela interfiram, especialmente a relacionada com a segurança do trabalho;
- 14.4- A Contratada fica expressamente proibida de subcontratar parcial ou totalmente os serviços, sob pena de rescisão deste contrato, sem que tenha direito à indenização de qualquer espécie, independentemente de ação, notificação de interpelação judicial ou extrajudicial.
- 14.5- O **prazo de vigência** do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, mediante a feitura de Termo Aditivo por acordo entre as partes, devidamente justificado.

#### 15- DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 15.1- Após a homologação da licitação, será a vencedora notificada e convocada a executar os serviços, através de nota de empenho/contrato na forma e prazos previstos no Anexo 01, Termo de Referência deste edital, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital;
- 15.2- O objeto será executado e aceito após sumária inspeção pelos órgãos técnicos da Secretaria Municipal de Saúde/PMVR, podendo ser rejeitado, caso a qualidade e especificações não atendam ao que foi licitado e às condições constantes do Anexo 01, Termo de Referência, deste edital;

#### 16- DAS MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 16.1- O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada será caracterizado como inadimplência, ficando sujeita a multa diária correspondente a 0,1%(um décimo por cento) do valor do Contrato, por dia de atraso que se verificar na prestação dos serviços, ou por constatação, pela Fiscalização, da ausência de qualidade do serviço prestado, facultada a defesa prévia da Contratada no prazo de 5 (cinco) dias úteis da ciência da decisão, juntada no respectivo processo;
- 16.2- A Contratada sujeitar-se-á, ainda, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste Edital ou em outros que o complementem, as seguintes penalidades, sem prejuízo das sanções legais e responsabilidades civil e criminal:
- Advertência;
  - Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato pela inexecução total;
  - Multa de 4% (quatro por cento) calculada sobre o valor do contrato pela inexecução parcial;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



- d) Suspensão do direito de licitar com o Fundo Municipal de Saúde/SMS/PMVR, não superior a 2 (dois) anos, a ser estabelecido de acordo com a gravidade de falta cometida, sem prejuízo de outras sanções cabíveis;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração por prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção.
- 16.3- A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.
- 16.4- Os prazos para defesa prévia serão de 5 (cinco) dias úteis, na hipótese de advertência, multa, cobrança indevida ou impedimento de contratar com a administração; e de 10 (dez) dias úteis, na hipótese de declaração de inidoneidade;
- 16.5- As penalidades previstas são autônomas e suas possíveis cumulações serão regidas pelo artigo 87, parágrafos 2º e 3º da Lei nº 8.666/93;
- 16.6- Será ainda aplicada à Contratada a multa pela ocorrência de cobrança de serviços a pacientes atendidos pelo SUS – Sistema Único de Saúde. A multa neste caso será de 100% (cem por cento) do valor cobrado e deverá ainda a Contratada promover a restituição dos valores cobrados ao paciente, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 16.7- Os valores das multas aplicadas serão recolhidos aos cofres da Fazenda Pública Municipal, dentro de 3 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento, sendo os valores considerados como receita do Fundo Municipal de Saúde/SMS/PMVR;
- 16.8- Nenhuma sanção será aplicada sem o devido Processo Administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

### 17- DO PAGAMENTO:

- 17.1- Para efeito de **pagamento** a Contratada deverá extrair nota fiscal/fatura mensalmente, devendo ser conferida e atestada por pessoa credenciada pela Secretaria Municipal de Saúde/PMVR, a qual encaminhará no prazo máximo de 3 (três) dias úteis à Gerência Financeira/FMS/SMS/PMVR, para o respectivo pagamento, que deverá ocorrer no prazo de **trinta (30) dias** do mês subsequente ao mês da efetiva prestação dos serviços;
- 17.2- Sem prejuízo do disposto acima, o valor das parcelas mensais devidas, de acordo com o contrato, somente será pago após comprovação pela Fiscalização do Município, efetuada pelo Departamento de Informação, Programação e Avaliação/DIPA da Secretaria Municipal de Saúde/PMVR, da perfeita prestação dos serviços e mediante apresentação de documentos comprobatórios da execução dos mesmos, aceitos pelo DIPA/SMS/PMVR, que emitirá Laudo de Recebimento para posterior pagamento;
- 17.3- Qualquer pagamento devido a Contratada somente será efetuado mediante comprovação ao Município, através do Departamento de Informação, Programação e Avaliação/DIPA da Secretaria Municipal de Saúde/PMVR, de quitação das obrigações decorrentes no subitem 14.3 deste edital, vencidas até o mês anterior do pagamento;
- 17.4- Em conformidade com a legislação vigente, os preços serão fixos e irrevogáveis durante o prazo de vigência contratual;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



- 17.5- Dentro do prazo de vigência do contrato, se for constatada que a prestação dos serviços não atende as condições contratuais, o Município se reserva o direito de suspender o pagamento até que sejam sanadas as irregularidades, sem que isso lhe acarrete encargos financeiros adicionais;
- 17.6- Em caso de atraso no pagamento efetuado pelo Fundo Municipal de Saúde/SMS/PMVR da fatura apresentada pela Contratada, esta fará jus à compensação financeira na forma de atualização monetária do respectivo valor, que será feita "pro rata die", para tal utilizando-se o menor índice de inflação divulgado pelos órgãos oficiais, sem prejuízo da incidência dos juros moratórios";
- 17.7- Caso o pagamento devido seja antecipado pelo Fundo Municipal de Saúde/SMS/PMVR, o respectivo montante sofrerá desconto proporcional, cujo valor será determinado pela variação "pro rata die" do menor índice de inflação divulgado pelos órgãos oficiais, correspondente aos dias de antecipação;
- 17.8- A compensação financeira e os juros moratórios a que se refere o subitem 17.6 não incidirão sobre os dias de atraso no adimplemento da obrigação ou da apresentação da respectiva fatura, caso o atraso seja decorrente de fato atribuível a Contratada (artigo 40, inciso XIV, alínea "d", da Lei 8.666/93).

### **18- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

- 18.1- A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Fundo Municipal de Saúde/SMS/PMVR revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. O Fundo Municipal de Saúde/SMS/PMVR poderá ainda prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura;
- 18.2- O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;
- 18.3- É facultado o Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;
- 18.4- Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação;
- 18.5- O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta;
- 18.6- As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação;
- 18.7- As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento, incluindo-se o correio eletrônico (e-mail) ou ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município;
- 18.8- A participação do licitante nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital;
- 18.9- O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



- 18.10- A documentação apresentada para fins de habilitação da empresa vencedora da licitação fará parte dos autos do processo e não será devolvida ao proponente;
- 18.11- Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário;
- 18.12- Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo Pregoeiro, nos termos da legislação pertinente.

Volta Redonda/RJ, 15 de setembro de 2017.

---

**Ary Kerner de Assis Matos**  
**Pregoeiro do FMS/SMS/PMVR**

**ANEXO 01**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1- INTRODUÇÃO:**

Este Termo de Referência visa disciplinar a contratação de empresa para prestação de serviços constante do objeto, pelo prazo de doze (12) meses, em conformidade com os requisitos e condições estabelecidas adiante.

**2- DO OBJETO:**

O objeto deste pregão é a contratação de empresa para prestação de serviços técnico-profissionais especializados de **Unidade de Terapia Intensiva Neonatal (UTI-N)** em um (1) Leito com trinta (30) diárias disponíveis/mês, destinado à assistência a pacientes com idade de 0 a 28 dias, e, **Unidade de Terapia Intensiva Pediátrica (UTI-P)** em um (1) Leito com trinta (30) diárias disponíveis/mês, destinado à assistência a pacientes com idade de vinte e nove (29) dias a quatorze (14) anos, aos usuários do SUS – Sistema Único de Saúde.

**3- DAS QUANTIDADES E ORÇAMENTOS ESTIMATIVOS:**

Visando atender às necessidades do Departamento de Informação, Programação e Avaliação/DIPA da Secretaria Municipal de Saúde/PMVR, na execução do objeto, segue abaixo quadro demonstrativo das quantidades e orçamentos estimativos dos serviços:

LOTE 01							
ITEM	QUANT ESTIMADA		UNID	DESCRIÇÃO	ORÇAMENTO ESTIMATIVO MÁXIMO PERMITIDO (R\$)		
	MÊS	ANO			PREÇO UNIT (R\$)	PREÇO MENSAL (R\$)	PREÇO ANUAL (R\$)
01	30	360	Diária de 24 horas	<b>Unidade de Terapia Intensiva Neonatal (UTI-N)</b> em um (1) Leito com trinta (30) diárias disponíveis/mês, destinado à assistência a pacientes com idade de 0 a 28 dias.	2.553,33	76.559,90	919.198,80
02	01	12	Procedimento	Procedimento não incluído na diária de <b>UTI-N</b> .  <b>OBSERVAÇÃO:</b> Quando o paciente de UTI-N necessitar de qualquer procedimento não incluído na diária de UTI-N, e seu transporte à Unidade Hospitalar Pública acarretar em risco potencial de agravamento do quadro clínico, o procedimento poderá ser realizado pela Contratada após autorização da Central de Internação da Contratante, sendo o procedimento pago de acordo com a Tabela CBHPM 5ª Edição, sem defletor ou acréscimo (letra "c", subitem 5.1.4 do Termo de Referência).	3.491,95	3.491,95	41.903,40
Preço global máximo permitido para o lote 01/(R\$)							961.102,20

LOTE 02							
ITEM	QUANT ESTIMADA		UNID	DESCRIÇÃO	ORÇAMENTO ESTIMATIVO MÁXIMO PERMITIDO (R\$)		
	MÊS	ANO			PREÇO UNIT (R\$)	PREÇO MENSAL (R\$)	PREÇO ANUAL (R\$)
01	30	360	Diária de 24 horas	<b>Unidade de Terapia Intensiva Pediátrica (UTI-P)</b> em um (1) Leito com trinta (30) diárias disponíveis/mês, destinado à assistência a pacientes com idade de vinte e nove (29) dias a quatorze (14) anos	2.620,00	78.600,00	943.200,00



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



02	01	12	Procedimento	Procedimento não incluso na diária de <b>UTI-P</b> .  <b>OBSERVAÇÃO:</b> Quando o paciente de UTI-P necessitar de qualquer procedimento não incluído na diária de UTI-P, e seu transporte à Unidade Hospitalar Pública acarretar em risco potencial de agravamento do quadro clínico, o procedimento poderá ser realizado pela Contratada após autorização da Central de Internação da Contratante, sendo o procedimento pago de acordo com a Tabela CBHPM 5ª Edição, sem defletor ou acréscimo (letra "c", subitem 5.1.4 do Termo de Referência).	3.491,95	3.491,95	41.903,40
Preço global máximo permitido para o lote 02/R\$)							985.103,40

Ressalta-se que para determinação dos preços dos serviços foi realizada pesquisa de preços de mercado e ainda utilizada a tabela AMB (Associação Médica Brasileira) para determinação de preço médio de procedimentos não inseridos na diária, tendo por parâmetros as internações realizadas de forma emergenciais no setor privado no Município de Volta Redonda (3 internações de janeiro a maio). Reitera-se que os prestadores no envio dos orçamentos listaram os procedimentos não inseridos na diária, porém sem determinar preço. A partir de nossa série histórica estimamos o valor médio de consumo utilizando a tabela AMB/CBHPM.

Optou-se pela Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos (CBHPM/AMB) por estabelecer portes de acordo com a complexidade, tecnologia e técnicas envolvidas em cada ato. A CBHPM/AMB foi elaborada com base em rigorosos estudos desenvolvidos pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo/FIPE e pelas entidades médicas do País, com o objetivo de disciplinar o rol de procedimentos, incorporar os recentes avanços tecnológicos, que ampliam a qualidade de atendimento dispensado ao paciente e por ser a tabela que o mercado reconhece como a mais adequada na precificação de procedimentos em saúde.

#### 4- DA JUSTIFICATIVA:

Segundo os preceitos do SUS - Sistema Único de Saúde, cabe ao Município de Gestão Plena do Sistema de Saúde, a contratação de todos os serviços necessários aos usuários deste Município.

Os leitos ofertados pelo SUS do Rio de Janeiro não conseguem suprir a demanda existente, buscando a complementaridade junto à iniciativa privada, conforme permissão contida na Constituição Federal. A aludida Constituição, em seu artigo 197, ressalta que: "são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado".

As situações emergenciais nos serviços de saúde exigem do administrador público soluções imediatas, no sentido de preservar a vida e por esse princípio, entende-se que os serviços públicos hospitalares não podem deixar de ser prestados. Nessa ordem de idéias, tanto a Constituição Federal, como a lei orgânica da saúde, permitem que o poder público ofereça serviços de saúde a população, mediante a participação de terceiros (artigo 24 da Lei nº 8080/1990). Não poderia ser de outro modo, pois a Rede Pública do Estado do Rio de Janeiro não conta com estrutura suficiente para atendimento dos usuários dos serviços públicos, necessitando contratar serviços complementares do setor privado.

Segundo a estimativa da Portaria GM/MS nº 1.631, de 01 de outubro de 2015, deveriam existir dezenove (19) leitos de UTI Neonatal no Município de Volta Redonda/RJ por ser referência para toda Região do Médio Paraíba e o Município tem disponível dez (10) leitos. Em relação a UTI Pediátrico não tem leito disponível no Município credenciado ao SUS, utilizando no Município a regulação estadual e se considerar apenas a população de nascidos vivos de Volta Redonda/RJ deveria ter quatro (4) leitos disponíveis para população de vinte e nove (29) dias a quatorze (14) anos de idade. Contudo, contratar leitos de UTI Neonatal e Pediátrico é premente para assegurar o acesso integral e universal da população dos serviços de saúde.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Portanto, diante disso, justifica-se a contratação dos serviços em objeto.

## 5- DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

### 5.1- **REQUISITOS NECESSÁRIOS:**

5.1.1- Os Serviços de Unidade de Terapia Intensiva Neonatal (UTI-N) e Unidade de Terapia Intensiva Pediátrica (UTI-P) deverão ser realizados nas dependências da Contratada, na cidade de Volta Redonda/RJ, onde deve estar instalada toda a sua infraestrutura e tecnologias necessárias para a execução dos serviços demandados pela Secretaria Municipal de Saúde/PMVR;

5.1.2- A Internação será solicitada primeiramente por telefone pela Secretaria Municipal de Saúde/PMVR (Contratante), através da Central de Internação Municipal, e posteriormente, por e-mail, conforme, sendo que a ocupação dos leitos será mediante autorização da Central de Internação Municipal e disponibilidade das vagas na Unidade Hospitalar Contratada, doravante Leito de UTI Neonatal e Pediátrica Contratado e a autorização da Central de Internação e;

### 5.1.3- **CONDIÇÕES RELATIVAS AOS PROCESSOS ASSISTENCIAIS DOS SERVIÇOS DE UTI:**

- a) Todo paciente internado na UTI deve receber assistência integral e interdisciplinar;
- b) Todo paciente internado na UTI deve ser avaliado quanto ao seu estado clínico em todos os turnos e nas intercorrências clínicas pelas equipes médica, de enfermagem e de fisioterapia, com registro legível, assinado e datado em prontuário;
- c) As assistências nutricional, farmacêutica, psicológica, fonoaudióloga, de assistência social e de terapia ocupacional devem estar integradas às demais atividades assistenciais prestadas ao paciente;
- d) A avaliação de outros profissionais envolvidos na assistência ao paciente quando realizada, deve ser registrada, assinada e datada em prontuário, de forma legível;
- e) Todo paciente internado na UTI tem que ser avaliado por meio do Sistema de Classificação de Severidade de Doença para a previsão da mortalidade:
  - I. O índice prognóstico escolhido para determinação da estimativa de mortalidade em UTI pediátrica é o PIM (Pediatric Index of Mortality) e o CRIB II (Clinical Risk Index for Babies) em UTI neonatal;
  - II. O Médico Coordenador (MC) da UTI deve correlacionar a mortalidade geral de sua unidade com a mortalidade geral esperada de acordo com o escore utilizado;
  - III. Os registros destes dados devem estar disponíveis em local de fácil acesso, inclusive para auditoria externa.
- f) A equipe da UTI deve proceder ao uso racional de antimicrobianos, estabelecendo protocolos de forma interdisciplinar com as equipes de Controle de Infecção e de Farmácia Hospitalar;
- g) A equipe da UTI deve monitorar e manter registros dos eventos sentinela que possam indicar a má qualidade da assistência, tais como extubação acidental, perda de cateter venoso e úlceras de pressão e estabelecer medidas de controle ou redução dos mesmos;
- h) A equipe da UTI deverá ficar em estado de prontidão (24 Horas) para atender aos pacientes de imediato, ou seja, no instante em que for solicitada a disponibilidade de vaga;
- i) A Contratada não poderá cobrar, em hipótese nenhuma, do usuário do SUS por quaisquer serviços ou materiais;

- j) Esclarecer a família do cliente do SUS (Paciente da UTI) seus direitos e demais assuntos referentes aos serviços oferecidos, justificando aos mesmos por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos.

5.1.4- **CONDIÇÕES RELATIVAS AOS RECURSOS ASSISTENCIAIS DOS SERVIÇOS DE UTI:**

- a) O hospital em que a UTI está inserida deve garantir que o paciente receba assistência, por meios próprios ou terceirizados, na própria unidade, aos seguintes serviços:
- I. Assistência Médica conforme termo;
  - II. Assistência Enfermagem;
  - III. Assistência nutricional;
  - IV. Assistência farmacêutica;
  - V. Assistência fonoaudiológica;
  - VI. Assistência psicológica;
  - VII. Assistência em terapia ocupacional;
  - VIII. Assistência social;
  - IX. Assistência fisioterapêutica;
  - X. Terapia nutricional (enteral e parenteral);
  - XI. Serviço de laboratório clínico, incluindo microbiologia e hemogasometria (24 horas);
  - XII. Serviço de anatomia patológica;
  - XIII. Serviço de radiografia móvel;
  - XIV. Serviço de ultrassonografia portátil.
- b) O hospital em que a UTI está inserida deve dispor na própria estrutura hospitalar, por meio próprio ou terceirizado, dos seguintes serviços diagnósticos e terapêuticos:
- I. Serviço radiológico convencional;
  - II. Serviço de ecodopplercardiografia, com especialidade pediátrica para os pacientes pediátricos e neonatais;
  - III. Serviço de eletroencefalografia;
  - IV. Serviço de ultrassonografia.
- c) Quando o paciente da UTI necessitar de qualquer procedimento não incluído na diária da UTI, e seu transporte à Unidade Hospitalar Pública acarretar em risco potencial de agravamento do quadro clínico, o procedimento poderá ser realizado pela Contratada após autorização da Central de Internação da Contratante, sendo o procedimento pago de acordo com a tabela CBHPM 5ª Edição sem defletor ou acréscimo;

5.1.5- **CONDIÇÕES RELATIVAS AO FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DOS SERVIÇOS DE UTI:**

- a) A UTI deve manter disponível na Unidade, para uso exclusivo, de acordo com a faixa etária e peso do paciente os seguintes itens:
- I. Cama com ajuste de posição, grades laterais e rodízios ou berços com ajuste de posição, grades laterais e rodízios (para serviços pediátricos) ou incubadora com parede dupla ou berço de terapia intensiva (para serviços neonatais): 01(um) por leito;
  - II. Equipamento para monitoração contínua de eletrocardiograma (monitor cardíaco): 01(um) por leito, com reserva operacional de 01 (um) equipamento para cada 10 (dez) leitos;

- III. Equipamento para monitoração de pressão arterial não invasiva (monitor): 01(um) por leito, com reserva operacional de 01 (um) equipamento para cada 10 (dez) leitos;
- IV. Equipamento de oximetria de pulso: 01(um) por leito, com reserva operacional de 01 (um) equipamento para cada 10 (dez) leitos;
- V. Equipamento para monitoração de pressão invasiva: 01 (um) para cada 05 (cinco) leitos, com reserva operacional de 01 (um) equipamento para cada 10 (dez) leitos;
- VI. Ventilador pulmonar mecânico micro processado: 01(um) por leito, com reserva operacional de 01 (um) equipamento para cada 05 (cinco) leitos, sendo que cada equipamento deve dispor de, no mínimo, 02 (dois) circuitos;
- VII. Equipamento para ventilação mecânica não invasiva: 01(um) para cada 05 (cinco) leitos quando o ventilador pulmonar mecânico micro processado não possuir recursos para realizar a modalidade de ventilação não invasiva;
- VIII. Equipamentos de interface facial para ventilação pulmonar não invasiva, adaptáveis às idades dos pacientes, 02 (duas) para cada 05 (cinco) leitos para a UTI adulto ou pediátrica e 02 (duas) para cada 02 (dois) leitos para a UTI neonatal ou mista;
- IX. Ressuscitador manual do tipo balão auto-inflável com reservatório e máscara facial: 01(um) por leito, com reserva operacional de 01 (um) para cada 05 (cinco) leitos;
- X. Conjunto de nebulização em máscara: 01(um) por leito;
- XI. Máscara facial que permita diferentes concentrações: 01 (um) para cada 02 (dois) leitos, exceto para os serviços neonatais;
- XII. Equipamento para infusão contínua e controlada de drogas (bomba de infusão): 03 (três) por leito, com reserva operacional de 05 (cinco) equipamentos para cada 10 (dez) leitos, sendo que, em caso de nutrição enteral, deve ser reservada uma bomba de infusão específica para esta finalidade;
- XIII. Termômetro: 01(um) por leito;
- XIV. Estetoscópio: 01(um) por leito;
- XV. Capnógrafo: 01 (um) por unidade;
- XVI. Material de emergência para reanimação, composto por carro ou maleta de emergência, contendo medicamentos, ressuscitador manual com reservatório, máscaras, laringoscópio completo, tubos endotraqueais, conectores, máscaras laríngeas, cânulas de Guedel e fio guia estéril: 01 (um) para cada 10 (dez) leitos ou fração;
- XVII. Aparelho desfibrilador e cardioversor, 01 (um) para a UTI - Pediátrica ou mista e 01 (um) para a UTI - Neonatal;
- XVIII. Marcapasso cardíaco temporário, eletrodos e gerador: 01 (um) para a UTI adulto e 01 (um) para a UTI pediátrica ou mista;
- XIX. Aspirador a vácuo portátil: 01 (um) por unidade;
- XX. Eletrocardiógrafo portátil: 01 (um) para cada 20 leitos, exceto UTI - Pediátrica, Mista ou Neonatal, que deverão ter acesso a este equipamento no próprio hospital 24 horas por dia;
- XXI. Negatoscópio: 01 (um) por unidade, exceto quando a UTI utilizar radiologia digital; XXII. Oftalmoscópio: 01 (um) por unidade;
- XXII. Otoscópio: 01 (um) por unidade;
- XXIII. Equipamento para aferição de glicemia capilar: 01 (um) por unidade;
- XXIV. Fitas para aferição de glicemia capilar, glicosúria e densidade urinária;

- XXV. Material de intubação traqueal, um conjunto de laringoscópio com lâminas e cânulas endotraqueais de tamanhos variados: 01 (um) para cada 05 (cinco) leitos;
- XXVI. Material para diálise peritoneal em sistema fechado;
- XXVII. Material para drenagem torácica em sistema fechado;
- XXVIII. Material para punção pericárdica;
- XXIX. Material para curativos;
- XXX. Material para flebotomia;
- XXXI. Material para acesso venoso profundo;
- XXXII. Material para punção lombar;
- XXXIII. Material para drenagem liquórica em sistema fechado;
- XXXIV. Material para cateterismo vesical de demora em sistema fechado;
- XXXV. Material para traqueostomia;
- XXXVI. Foco cirúrgico portátil;
- XXXVII. Relógio visível para todos os leitos;
- XXXVIII. Geladeira, exclusiva para guarda de medicamentos, com monitorização e controle da temperatura, 01 (uma) por unidade;
- XXXIX. Balança portátil: 01 (uma) por unidade.
- b) A UTI deve manter disponível na unidade os materiais e equipamentos específicos de Unidade de Terapia Intensiva Neonatal (UTI-N):
- I. Aparelho de fototerapia: 01 (um) para cada 02 (dois) leitos neonatais;
  - II. Poltrona removível destinada ao acompanhante: 01 (uma) para cada leito pediátrico;
  - III. Estadiômetro (régua para aferição de estatura): 01 (um) para a unidade;
  - IV. Fita métrica: 01 (uma) por leito neonatal;
  - V. Balança: 01 (uma) para a unidade;
  - VI. Material para cateterismo umbilical e exsanguíneo transfusão;
  - VII. Capacetes ou tendas para oxigeno terapia.
- c) As UTI's deverão cumprir os seguintes requisitos de Humanização:
- I. Controle de ruído;
  - II. Controle de iluminação;
  - III. Climatização;
  - IV. Iluminação natural, para as novas unidades;
  - V. Garantia de livre acesso a mãe e ao pai, e permanência da mão ou pai;
  - VI. Garantia de visitas programadas dos familiares; e,
  - VII. Garantia de informações da evolução dos pacientes ou familiares, pela equipe médica, no mínimo , uma vez ao dia.
- d) A UTI deve possuir equipamentos e instrumentos de acordo com a complexidade do serviço e necessários ao atendimento de sua demanda;
- e) Os equipamentos e materiais utilizados, nacionais e importados, devem estar regularizados junto à ANVISA, de acordo com a legislação vigente;
- f) Novos equipamentos ou materiais podem substituir os listados neste regulamento técnico, desde que tenham comprovada sua eficácia propedêutica e terapêutica e sejam regularizados pela ANVISA;
- g) Quando houver a terceirização de fornecimento de equipamentos médico-hospitalares, deve ser estabelecido contrato formal entre o hospital e a empresa contratante, com a garantia de entrega dos equipamentos na UTI em, no máximo, 30 (trinta) minutos após solicitação à empresa terceirizada;

- h) A equipe da UTI deve manter instruções escritas referentes a equipamentos e materiais, que podem ser substituídas ou complementadas por manuais do fabricante em língua portuguesa;
- i) A equipe da UTI deve assegurar o estado de integridade do equipamento;
- j) A equipe da UTI deve monitorar o registro da realização das manutenções preventivas e corretivas;
- k) A equipe da UTI deve manter os equipamentos de reserva em condições de uso.

5.1.6- **CONDIÇÕES RELATIVAS A PREVENÇÃO E CONTROLE DE INFECÇÃO NOS SERVIÇOS DE UTI:**

- a) A UTI deve cumprir as medidas de prevenção e controle de infecções definidas pelo Programa de Controle de Infecção do serviço de saúde;
- b) A equipe da UTI deve orientar os familiares e demais visitantes dos pacientes sobre ações de controle de infecção e eventos adversos;
- c) A UTI deve disponibilizar os insumos, produtos, equipamentos e instalações necessários para as práticas de higienização de mãos de profissionais de saúde e visitantes;
- d) Os lavatórios para higienização das mãos devem possuir provisão de sabonete líquido, além de papel toalha que possua boa propriedade de secagem;
- e) As preparações alcoólicas para higienização das mãos devem estar disponibilizadas na entrada da unidade, entre os leitos e outros locais estratégicos definidos pelo Programa de Controle de Infecção do serviço de saúde;
- f) O Médico Coordenador (MC) - profissional médico, legalmente habilitado, especialista em medicina intensiva, responsável pelo gerenciamento técnico-administrativo da unidade e o Enfermeiro Coordenador devem estimular a adesão às práticas de higienização das mãos pelos profissionais de saúde e demais usuários;
- g) Os saneantes para uso hospitalar e os produtos usados nos processos de limpeza e desinfecção devem ser utilizados segundo as especificações do fabricante e estar regularizados junto à ANVISA, de acordo com a legislação vigente;
- h) As UTI que realizam processamento de produtos para a saúde devem atender às seguintes regulamentações:
  - I. RE/ANVISA Nº. 2.606/2006, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração, validação e implantação de protocolos de reprocessamento de produtos médicos;
  - II. RE/ANVISA Nº 2.605/2006, que estabelece a lista de produtos médicos enquadrados como de uso único, proibidos de serem reprocessados;
  - III. RDC/ANVISA Nº. 156/2006, que dispõe sobre o registro, rotulagem e reprocessamento de produtos médicos.
- i) As normas e rotinas técnicas relacionadas a biossegurança devem contemplar os seguintes itens:
  - I. Condutas de segurança biológica, química, física, ocupacional e ambiental;
  - II. Instruções de uso para os equipamentos de proteção individual (EPI) e de proteção coletiva (EPC);
  - III. Procedimentos em caso de acidentes;
  - IV. Manuseio e transporte de material e amostra biológica.
- j) A equipe da UTI deve implantar e implementar ações de farmacovigilância, tecnovigilância, hemovigilância e vigilância do controle de infecção e de eventos adversos;



- k) O monitoramento dos eventos adversos ao uso de sangue e componentes deve ser realizado em parceria e de acordo com o estabelecido pelo serviço de hemoterapia da instituição ou serviço fornecedor de sangue e hemocomponentes;
- l) A equipe da UTI deve notificar os casos suspeitos, surtos e eventos adversos graves à coordenação do Programa de Controle de Infecção do serviço de saúde;
- m) O coordenador do Programa de Controle de Infecção do serviço de saúde deve notificar surtos e casos suspeitos de eventos adversos graves ao Núcleo de Vigilância Epidemiológica, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas;
- n) A notificação não isenta o coordenador pelo Programa de Controle de Infecção do serviço de saúde da investigação epidemiológica e da adoção de medidas de controle do evento;
- o) A equipe da UTI deve colaborar com a equipe de Controle de Infecção em Serviços de Saúde e com a vigilância em saúde, na investigação epidemiológica e na adoção de medidas de controle;
- p) A UTI deve disponibilizar à vigilância sanitária as informações referentes ao monitoramento dos indicadores durante o processo de inspeção sanitária ou de investigação de surtos e eventos adversos;
- q) A UTI deve implantar as ações do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), atendendo aos requisitos da RDC/ANVISA n. 306, de 07 de dezembro de 2004, e Resolução CONAMA n. 358, de 29 de abril de 2005.

**5.1.7- CONDIÇÕES RELATIVAS AO FORNECIMENTO RELATIVAS À MÃO-DE-OBRA ALOCADA PARA OS SERVIÇOS:**

- a) É de responsabilidade exclusiva e integral da Contratada, os recursos humanos para a execução dos serviços de UTI Neonatal e UTI Pediátrica, com pessoal em quantidade suficiente para fornecer o serviço de maneira ininterrupta durante toda a vigência do contrato, (atendendo Resolução nº 07/2010 da ANVISA), incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, e comerciais, resultantes de vínculos empregatícios, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Contratante;
- b) Consideram-se profissionais da Contratada:
  - I. O membro de seu corpo clínico e de profissionais;
  - II. O profissional que tenha vínculo de emprego com a Contratada;
  - III. O profissional autônomo que presta serviços a Contratada;
  - IV. O profissional que não estando incluído nas categorias mencionadas nos itens anteriores, é admitido pela Contratada nas suas instalações para prestar serviços;
  - V. Equipara-se ao profissional autônomo definido anteriormente, a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividades em área de saúde, todos devidamente registrados nos órgãos de classe.
- c) A UTI deve dispor, da seguinte equipe:
  - I. Um Médico Coordenador (MC), legalmente habilitado, com título de especialista em Neonatologia ou em Medicina Intensiva Pediátrica, específico para a modalidade de assistência da UTI Neonatal e da UTI Pediátrica;
  - II. O Médico Coordenador (MC) pode assumir a responsabilidade por, no máximo, 02 (duas) UTI;
  - III. Um Médico Diarista para no máximo 10 (dez) leitos ou fração, com título de especialista em medicina intensiva específico para a modalidade de assistência da UTI na qual está lotado;

- IV. Nas unidades que dispõe de um número máximo de 10 (dez) leitos, o Médico Coordenador (MC) pode exercer cumulativamente a função de médico diarista;
  - V. Um Médico Plantonista, exclusivo da unidade, para no máximo 10 (dez) leitos ou fração, por turno. O médico plantonista que presta assistência ao paciente neonatal e pediátrico deve ter formação em pediatria;
  - VI. Um Enfermeiro Coordenador, com título de especialista em medicina intensivista, responsável pela coordenação da equipe de enfermagem, exclusivo da unidade na qual está lotado, capacitado para atendimento em terapia intensiva;
  - VII. O Enfermeiro Coordenador deverá contar com um substituto para responder em caso de impedimento, atendendo aos mesmos requisitos de formação profissional do Enfermeiro Coordenador;
  - VIII. Um Enfermeiro Assistencial, exclusivo da unidade, para no máximo 05 (cinco) leitos ou fração, por turno;
  - IX. Um Fisioterapeuta, exclusivo da unidade, para no máximo 10 (dez) leitos ou fração, por turno, com especialização em fisioterapia hospitalar e fisioterapia cardiorrespiratória;
  - X. Um Nutricionista;
  - XI. Um Psicólogo;
  - XII. Um Técnico de Enfermagem exclusivo da unidade, para no máximo 02 (dois) leitos, por turno;
  - XIII. Um Auxiliar Administrativo exclusivo da unidade;
  - XIV. Um Funcionário Responsável pelo serviço de limpeza, exclusivo da unidade, por turno.
- d) A Contratada deverá disponibilizar Assistência Social e Psicológica aos familiares durante o período de internação do paciente;
  - e) É de responsabilidade exclusiva da Contratada a substituição imediata dos profissionais, responsáveis na condução dos processos de realização dos serviços, nas suas eventuais ausências;
  - f) Competências/Responsabilidades e Atribuições da Equipe da UTI:
    - I. O Médico Coordenador (MC) e o Enfermeiro Coordenador têm a responsabilidade de planejar, implementar e garantir a qualidade dos processos;
    - II. O Médico Coordenador (MC) deve garantir a implantação de um programa de educação permanente para toda a equipe, devidamente registrado, contemplando: elaboração e revisão de normas e rotinas técnicas; incorporação de novas tecnologias; capacitação de novos profissionais; atualização de conhecimento de todos os profissionais;
    - III. A Equipe da UTI deve: possuir estrutura organizacional documentada; preservar a identidade e a privacidade do paciente, assegurando um ambiente de respeito e dignidade; promover ambiência acolhedora; incentivar e promover a participação da família na atenção ao paciente; garantir o direito a acompanhante para pacientes pediátricos e adolescentes; fornecer orientações aos familiares e aos pacientes, quando couber, em linguagem clara, sobre o estado de saúde do paciente e a assistência a ser prestada desde a admissão até a alta; promover ações de humanização da atenção à saúde; dispor de manual de normas e rotinas técnicas implantadas;
    - IV. O manual de normas e rotinas técnicas deve ser elaborado em conjunto com os setores envolvidos na assistência ao paciente grave, considerando o

Programa de Controle de Infecção do serviço de saúde. O manual deve ser assinado pelo Médico Coordenador (MC) e pelo Enfermeiro coordenador; atualizado anualmente ou sempre que houver a incorporação de novas tecnologias ou procedimentos e estar disponível para todos os profissionais da unidade;

- V. O manual de normas e rotinas técnicas deve contemplar, no mínimo, os seguintes procedimentos: médicos; de enfermagem; de fisioterapia; de biossegurança; de processamento de artigos e superfícies; de controle de operação e manutenção de equipamentos; de transporte do paciente grave;
- VI. A UTI deve contar com a presença, em tempo integral, do médico plantonista, do enfermeiro assistencial, do fisioterapeuta e dos técnicos de enfermagem do turno.

#### 5.1.8- **CONDIÇÕES RELATIVAS AO FLUXO DE REGULAÇÃO DO PACIENTE PARA A UTI:**

5.1.8.1- A Contratada deverá:

- a) Atender somente as solicitações de vagas da UTI originadas pela Contratante, através da Central de Regulação. O médico regulador entrará em contato com a unidade hospitalar contratada para repassar os dados necessários do paciente que necessita de vaga de UTI. A ocupação do Leito será mediante autorização da Central de Regulação, através dos médicos reguladores, e de acordo com a disponibilidade de vagas da Contratada obedecendo quando existir, a fila de espera da regulação e gravidade do caso;
- b) Atender somente as internações mediante apresentação de documentação específica devidamente preenchida em todos os campos inclusive o CID, o carimbo e a assinatura do médico solicitante, como também do Diretor da Unidade Hospitalar após autorização do Médico Regulador;
- c) Submeter-se à avaliação da Equipe da Supervisão Médica da Central Municipal de Regulação que fará visita a UTI da Contratada para avaliar a necessidade de permanência dos pacientes internados, sempre que julgar necessário, oficializando através de formulário próprio o parecer quanto a não necessidade de permanência do paciente no leito;
- d) Providenciar os pedidos de prorrogação com justificativas clínicas consistentes para análise da Supervisão Médica;
- e) A prorrogação devida ser apresentada ao designado pela Central de Regulação do Município;
- f) O supervisor avaliará as evoluções médicas, prescrições constantes no prontuário e condições do paciente, a fim de confirmar as justificativas apresentadas na Solicitação de Prorrogação;
- g) Uma vez concordando com o pedido, autorizará a prorrogação até aquela data ou até a data que julgar adequada, não sendo admitida, sem uma avaliação da supervisão médica a prorrogação além da data prevista;
- h) Enviar, quando solicitadas, as solicitações de internação, bem como, os documentos comprobatórios da prestação dos serviços ao Departamento de Informação, Programação e Avaliação/DIPA da Secretaria Municipal de Saúde/PMVR, ficando passível de punições a Contratada.

#### 5.1.9- **CONDIÇÕES RELATIVAS A TRANSPORTE DOS PACIENTES NOS SERVIÇOS DE UTI:**

- a) Em caso de transporte intra-hospitalar, o paciente deve ser transportado com o prontuário, com o registro de todas as informações relativas ao seu quadro clínico, procedimentos e evolução durante o transporte;
- b) Em caso de transferência inter-hospitalar, o paciente deverá ser acompanhado de um relatório de transferência, o qual será entregue no local de destino do paciente;
- c) O relatório de transferência deve conter, no mínimo:
  - I. Dados referentes ao motivo de internação na UTI, incluindo diagnósticos;
  - II. Dados referentes ao período de internação na UTI, incluindo principais intercorrências, realização de procedimentos invasivos, infecção por germes multirresistentes, transfusões de sangue e hemoderivados, tempo de permanência em assistência ventilatória mecânica invasiva e não invasiva realização de diálise e exames diagnósticos;
  - III. Dados referentes à alta e ao preparatório para a transferência, incluindo prescrições médica e de enfermagem do dia, especificando aprazamento de horários, doses e cuidados administrados antes da transferência; data de realização e tipo de curativo, quando couber; perfil de monitorização hemodinâmica, equilíbrio ácido-básico, balanço hídrico e sinais vitais das últimas 24 horas.

## 6- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

6.1- A Contratada se obriga a:

- 6.1.1- Iniciar a execução dos serviços a partir da data de recebimento da Autorização de Serviços. Dentro deste período a UTI deverá estar com suas equipes de médicos, enfermeiros, fisioterapeutas, nutricionistas e psicólogos, capacitados para manusear os equipamentos e com conhecimento dos protocolos de atendimento aos pacientes e processos internos do hospital;
- 6.1.2- Zelar pelo cumprimento rigoroso das normas clausulas e condições estabelecidas neste termo;
- 6.1.3- Ficar em estado de prontidão (24 horas) para atender aos pacientes de imediato, ou seja, no instante em que for solicitada a disponibilidade de vaga UTI NEONATAL (UTI-N) e UTI PEDIATRICA (UTI-P) nas unidades durante toda vigência do contato;
- 6.1.4- Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, preposto(s) que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato;
- 6.1.5- Prestar serviços em expediente de 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas com técnicos de plantão ativo durante 24 horas para os serviços hospitalares garantindo o funcionamento de forma ininterrupta dos leitos de UTI-N e UTI-P nas unidades durante toda vigência do contato;
- 6.1.6- Prestar serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo toda a mão de obra de médicos, plantonistas e coordenadores de outros serviços que integram a equipe multidisciplinar da UTI em quantidade, qualidade e capacitação adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 6.1.7- Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observar as condições de segurança e prevenção contra acidentes de trabalho de acordo com as normas emanadas do Ministério do Trabalho;
- 6.1.8- Cumprir rigorosamente todas as disposições legais referentes à segurança, higiene e medicina do trabalho, fornecendo por sua conta, todos os materiais necessários à segurança individual e/ou em grupo dos seus funcionários envolvidos na execução do

- serviço, bem como promover ações de prevenção e promoção à saúde, visando à integridade física dos trabalhadores;
- 6.1.9- Manter atualizado e disponível a todos os funcionários, as instruções por escrito de biossegurança (uso de equipamentos de proteção individual (EPI) e proteção coletiva-EPC), norma de conduta de segurança biológica, química, física, ocupacional e ambiental, bem como procedimentos em casos de acidentes, manuseio e transporte de material e amostra biológica;
  - 6.1.10- Garantir a qualidade dos serviços prestados, comprometendo atender aos padrões de qualidade exigidos;
  - 6.1.11- Manter atualizada e disponível a todos os funcionários, as instruções por escrito de biosseguranças e normas de conduta de segurança;
  - 6.1.12- Disponibilizar número de telefone(s) fixo/celular/bip para contato;
  - 6.1.13- Somente receber pacientes enviados através da Central de Internação da Secretaria Municipal de Saúde/SMS/PMVR, sob pena do não pagamento de diárias de pacientes não regulados devendo a mesma informar a Regulação a alta do paciente para atualizar o mapa de leitos;
  - 6.1.14- Fornecer todo o material de consumo que utilizará na execução dos serviços contratados, arcando com as despesas de consumo de medicamentos, material hospitalar, oxigênio e dietas dos pacientes nas dependências das UTIS por todo o período de vigência do Contrato;
  - 6.1.15- Fornecer todos os equipamentos, instrumentais, insumos e reagentes usuais na prestação dos serviços em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, em perfeitas condições de uso, compatíveis à boa execução dos serviços - com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, manuais, normas e legislação;
  - 6.1.16- Utilizá-los conforme técnicas de recomendação do fabricante, com base científica comprovada para realização dos exames;
  - 6.1.17- Arcar com todos os custos diretos e indiretos da realização dos serviços;
  - 6.1.18- Apresentar os seus profissionais devidamente uniformizados, providos dos equipamentos de Proteção Individual- EPI's, obedecendo aos parâmetros da Norma Regulamentadora, encaminhando pessoas portadoras de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
  - 6.1.19- Apresentar relação nominal, com respectiva identificação dos seus funcionários, comunicando obrigatoriamente as alterações em seus quadros funcionais;
  - 6.1.20- Assegurar ao paciente o acesso a seu prontuário, lâminas do arquivo e fornecer cópias caso seja solicitado;
  - 6.1.21- Cumprir legislação em vigor pertinente ao exercício de assistência médico-hospitalar consignada no Código de Ética Médica, Código Civil Brasileiro, Código Penal Brasileiro e Resoluções da Agência Nacional de Saúde Suplementar, do Conselho Federal de Medicina e do Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro;
  - 6.1.22- Cumprir com as legislações vigentes quanto ao fornecimento da cópia integral do prontuário do paciente;
  - 6.1.23- Atender a toda intercorrência que eventualmente vier a ocorrer durante a realização dos serviços e com encaminhamentos adequados, sem ônus à Contratante ou ao usuário do SUS - Sistema Único de Saúde/MS;
  - 6.1.24- Atender aos pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, cumprindo as diretrizes da Política Nacional de Humanização- PNH, ressaltando-se a vedação de solicitação de assinaturas em formulários em branco;
  - 6.1.25- Atender de imediato às solicitações quanto a substituições da mão-de-obra entendida como inadequada para a prestação dos serviços;

- 6.1.26- Colocará à disposição da Contratante as solicitações de serviços para conferência, assim que solicitado: relatório com as guias de requisição, devidamente autorizadas, com nome do paciente, exames realizados e respectivos valores;
- 6.1.27- Comunicar ao Contratante a ocorrência de qualquer irregularidade de que tenha conhecimento;
- 6.1.28- Dar ciência imediata e por escrito à Contratante referente a qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- 6.1.29- Não cobrar, em hipótese nenhuma, do usuário do SUS por quaisquer serviços, fornecimento de medicamentos, ou exames necessários a boa assistência ao cliente do SUS, ficando a Contratada, responsável civil e penalmente pelos atos de seus profissionais ou prepostos;
- 6.1.30- Em nenhuma hipótese e sob nenhum pretexto ou alegação, poderá discriminar o cliente do SUS (Paciente da UTI) ou ser atendido de forma distinta daquela dispensada a usuários vinculados a outra operadora ou plano;
- 6.1.31- Emitir relatórios dos procedimentos e serviços realizados diariamente e ao final de cada mês emitir Relatório Consolidado de Medição (Faturamento), o qual se constitui em subsídio para a Avaliação dos serviços realizados;
- 6.1.32- Esclarecer aos pacientes seus direitos e demais assuntos referentes aos serviços oferecidos, justificando aos mesmos, por escrito, as razões técnicas quando da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste instrumento;
- 6.1.33- Garantir a confidencialidade dos dados e informações do cliente do SUS (Paciente da UTI);
- 6.1.34- Garantir o funcionamento ininterrupto dos leitos de UTI;
- 6.1.35- Manter cadastro dos usuários, assim como prontuários que permitam o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos e os demais documentos pelo prazo legal;
- 6.1.36- Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes;
- 6.1.37- Manter registro dos leitos atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;
- 6.1.38- Em nenhuma hipótese, transferir a terceiros no todo ou em parte as obrigações assumidas sem prévia anuência da Contratante;
- 6.1.39- Não utilizar nem permitir que utilizem o paciente para fins de experimentação, limitando as práticas terapêuticas a procedimentos consagrados e reconhecidos pelos Conselhos de Classes;
- 6.1.40- Permitir livre acesso as suas dependências dos médicos-peritos e auditores do quadro da Contratante para fins de fiscalização;
- 6.1.41- Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações de seus serviços, sanando-as no menor tempo possível;
- 6.1.42- Realizar a manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos, assim como a reposição de peças dos equipamentos quando necessário, mantendo equipamentos de backup suficientes para evitar a paralisação dos leitos nas unidades hospitalares no caso de defeito nos existentes;
- 6.1.43- Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- 6.1.44- Responsabilizar-se pela indenização de qualquer dano causado aos pacientes decorrente da ação ou omissão voluntária, negligência, imprudência ou imperícia praticados por seus profissionais ou prepostos;
- 6.1.45- Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços prestados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução. Os serviços deverão ser realizados sob garantia de

qualidade, cobrindo o risco de falhas na sua prestação, sob pena de repetição dos mesmos, sem ônus para o Contratante devendo ser atendidos dentro dos prazos solicitados;

- 6.1.46- Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e pessoais causados por seus funcionários, dolosa ou culposamente, assumindo todo ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus funcionários e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei;
  - 6.1.47- Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais ocasionados a seus funcionários durante a execução dos serviços, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação pertinentes ao objeto do serviço em comento;
  - 6.1.48- Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar aos pacientes encaminhados para realização dos serviços;
  - 6.1.49- Submeter-se à fiscalização permanente da Contratante, ficando sujeito também ao Controle, Avaliação e Auditoria do SUS;
  - 6.1.50- Submeter-se ao Programa Nacional de Avaliação dos Serviços de Saúde – PNASS;
  - 6.1.51- Zelar pelo atendimento dos beneficiários da Contratante, dentro das normas impostas pelo exercício da medicina, bem como das solicitações da Contratante que se relacionam com o objeto deste contrato;
  - 6.1.52- Zelar pelo cumprimento rigoroso das normas, cláusulas e condições estabelecidas neste Termo, bem como na proposta;
  - 6.1.53- Fornecer, sempre que solicitado pela Contratante, os comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas e do recolhimento dos encargos sociais de funcionários utilizados na execução da presente licitação;
  - 6.1.54- Responsabilizar-se exclusiva e integralmente pelo pessoal utilizado na execução dos serviços incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Contratante, utilizando profissionais em número suficiente;
  - 6.1.55- Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições e habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- 6.2- A Contratante se obriga a:
- 6.2.1- Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços objeto deste Termo, e efetuar os pagamentos nas condições e prazos pactuados;
  - 6.2.2- Observar para que sejam mantidas, durante a vigência do prazo contratual, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital licitatório, incluindo o cumprimento das obrigações e os encargos sociais e trabalhistas;
  - 6.2.3- Prestar todas as informações necessárias à Contratada para execução dos serviços objeto deste Edital.

## **7- DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

- 7.1- Não obstante a Contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao Contratante é reservado o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por meio do Gestor e Fiscal ora designados;
- 7.2- Gestor do Contrato: Superintendência de Controle, Regulação, Avaliação e Auditoria, responsável para acompanhar e controlar a execução do contrato, cabendo-lhes assegurar o cumprimento do



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



objetivo e das atividades contratadas: guarda do controle e organização dos documentos; controle de prazos de vigência do instrumento contratual; resolução dos incidentes fora da alçada do fiscal. Responsável pela consolidação das avaliações feitas pelo Fiscal de Contrato;

- 7.3- Fiscal de Contrato: será um profissional da Superintendência de Controle, Regulação, Avaliação e Auditoria, sendo o responsável pela Avaliação da Qualidade da Contratada utilizando-se de Formulário de Avaliação da qualidade dos Serviços e encaminhamento de toda documentação ao Gestor do Contrato;
- 7.4- Fica a Contratada obrigada a supervisionar e fiscalizar seus serviços, sem prejuízos das prerrogativas do Município, fornecendo por sua conta toda mão-de-obra, equipamentos, materiais de consumo e ferramentas necessárias à perfeita execução dos serviços, sendo que os custos dos mesmos já estão incluídos nos preços contratados.

#### 8-DO PRAZO DE INÍCIO DOS SERVIÇOS:

- 8.1- A Contratada deverá iniciar a execução dos serviços logo após a assinatura do contrato, a partir da data estabelecida na "Autorização de Serviços" a ser expedida pela Secretaria Municipal de Saúde/PMVR;

#### 9-DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

- 9.1- O **prazo de vigência** do contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 57, inciso II da Lei federal nº 8.666/93, mediante a feitura de Termo Aditivo por acordo entre as partes, devidamente justificado.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
 SMS/PMVR**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



**ANEXO 02**  
**MODELO SUGESTÃO DE PROPOSTA**

À  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMVR**  
**Rua 566, nº 31 – Bairro Nossa Senhora das Graças**  
**VOLTA REDONDA/RJ**

Ref.: Pregão Presencial nº \_\_\_\_/2017  
 Abertura: dia \_\_/\_\_/\_\_, às \_\_:\_\_ horas.

A empresa \_\_\_\_\_, com endereço na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_ - Bairro \_\_\_\_\_ - Cidade \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, telefone \_\_\_\_\_, pela presente, propõe executar os serviços descritos no quadro abaixo, para a Secretaria Municipal de Saúde/PMVR, obedecendo as normas do edital licitatório em referência, assim com seus anexos, conforme condições seguintes:

LOTE 01							
ITEM	QUANT ESTIMADA		UNID	DESCRIÇÃO	PREÇO UNIT (R\$)	PREÇO MENSAL (R\$)	PREÇO ANUAL (R\$)
	MÊS	ANO					
01	30	360	Diária de 24 horas	<b>Unidade de Terapia Intensiva Neonatal (UTI-N)</b> em um (1) Leito com trinta (30) diárias disponíveis/mês, destinado à assistência a pacientes com idade de 0 a 28 dias.			
02	01	12	Procedimento	Procedimento não incluído na diária de <b>UTI-N</b> .	3.491,95	3.491,95	41.903,40
Preço global para o lote 01/(R\$)							

LOTE 02							
ITEM	QUANT ESTIMADA		UNID	DESCRIÇÃO	PREÇO UNIT (R\$)	PREÇO MENSAL (R\$)	PREÇO ANUAL (R\$)
	MÊS	ANO					
01	30	360	Diária de 24 horas	<b>Unidade de Terapia Intensiva Pediátrica (UTI-P)</b> em um (1) Leito com trinta (30) diárias disponíveis/mês, destinado à assistência a pacientes com idade de vinte e nove (29) dias a quatorze (14) anos			
02	01	12	Procedimento	Procedimento não incluído na diária de <b>UTI-P</b> .	3.491,95	3.491,95	41.903,40
Preço global para o lote 02/(R\$)							

PREÇO GLOBAL: \_\_.\_\_\_\_,\_\_\_\_ ( \_\_ preço por extenso \_\_ )

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias, a contar da data de realização desta licitação.

Todos os impostos e despesas necessárias para a execução do objeto desta proposta e do edital licitatório estão inclusos no preço acima.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
 Nome e assinatura do representante legal

**ATENÇÃO:** FATOR DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO SERÁ O **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**.  
 NESTE CASO A LICITANTE PODERÁ OFERTAR PREÇOS PARA **UM (1)** OU PARA **DOIS (2) LOTES**.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



**ANEXO 04**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

**Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / FMS/SMS/PMVR.**

\_\_\_\_\_ (nome da empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada em \_\_\_\_\_ (endereço) \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da Lei nº 10.520, de  
 17/07/2002, que cumpre plenamente os requisitos para sua habilitação no presente processo licitatório.

Local e data \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
 Assinatura sobre carimbo do  
 representante legal da empresa

**OBS.:** Esta declaração deverá ser emitida preferencialmente em papel timbrado da empresa proponente e estar assinada pelo seu Representante Legal. Este documento deverá ser apresentado fora dos Envelopes



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



**ANEXO 05**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES**

**DECLARAÇÃO**

**Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ /FMS/SMS/PMVR.**

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_ (endereço Completo), declara que não possui, em nosso quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância a Lei Federal nº 9.854, de 27.10.99, que altera a Lei nº 8666/93.

\_\_\_\_\_  
 local e data

\_\_\_\_\_  
 Assinatura sobre carimbo do  
 Representante Legal.

Esta declaração deverá ser emitida preferencialmente em papel timbrado da empresa proponente. Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



**ANEXO 06**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA/ME E EMPRESA DE PEQUENO PORTE/EPP**

**DECLARAÇÃO**

**Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ /FMS/SMS/PMVR.**

A empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, declara, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

(  ) **MICROEMPRESA/ME**, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;  
 (  ) **EMPRESA DE PEQUENO PORTE/EPP**, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

\_\_\_\_\_  
 local e data

\_\_\_\_\_  
 Nome do representante legal e assinatura.

Assinalar com um "X" a condição da empresa. Este documento devera ser apresentado fora dos Envelopes.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



**ANEXO 07**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO OCUPAÇÃO DE CARGO, FUNÇÃO DE CHEFIA OU**  
**ASSESSORAMENTO NA SMS/PMVR**

**Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ /FMS/SMS/PMVR.**

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_, declara para os devidos fins e efeitos, que os sócios e/ou diretores não ocupam cargo, função de chefia ou assessoramento no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde/PMVR.

\_\_\_\_\_  
 local e data

\_\_\_\_\_  
 Nome do representante legal e assinatura.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



**ANEXO 08**  
**MINUTA DO FUTURO CONTRATO**

**CONTRATO Nº / /FMS/SMS/PMVR**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que fazem o **MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS**, e a empresa

O **MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **ALFREDO PEIXOTO DE OLIVEIRA NETO**, brasileiro, casado, cirurgião dentista, portador da Carteira de Identidade nº 08148914-8, expedida pelo IFP e inscrito no CPF nº 010.104.277-92, de um lado, e, do outro, a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, portador da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, e do CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado \_\_\_\_\_, assinam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, de conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 0628/2017/SMS/PMVR, que se regerá, no que couber, pelas normas da Constituição Federal, pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.080/90 (Lei Orgânica da Saúde), pela Norma Operacional Básica nº 01/93, pela Lei Federal nº 8.666/93, com alterações introduzidas pelas Leis de nºs 8.883/94 e 9.032/95, e pelas cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

O presente contrato tem por objeto a execução, pela **CONTRATADA**, de serviço técnico-profissionais especializados de **Unidade de Terapia Intensiva Neonatal (UTI-N)** em 01 (um) leito com 30 (trinta) diárias disponíveis/mês, destinado à assistência a pacientes com idade de 0 (zero) a 28 (vinte e oito) dias, e, **Unidade de Terapia Intensiva Pediátrica (UTI-P)** em 01 (um) leito com 30 (trinta) diárias disponíveis/mês, destinado à assistência a pacientes com idade de 29 (vinte e nove) dias a 14 (quatorze) anos, aos usuários do SUS – Sistema Único de Saúde, de acordo com o edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº .../2017/FMS/SMS/PMVR** e a proposta da **CONTRATADA** às fls. ...., constantes do Processo Administrativo nº 0628/2017-FMS/SMS, observando as descrições e demais elementos do quadro abaixo:

ITEM	QUANT ANUAL	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)

**PARÁGRAFO ÚNICO:**

Os serviços ora contratados estão referidos a uma base territorial populacional, conforme Territorialização do **MUNICÍPIO**, e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde, mediante compatibilização das necessidades da demanda e nas



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



condições estabelecidas pelo **DEPARTAMENTO DE INFORMAÇÃO, PROGRAMAÇÃO E AVALIAÇÃO – DIPA/SMS/PMVR.**

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

- 2.1- Os Serviços de Unidade de Terapia Intensiva Neonatal (UTI-N) e Unidade de Terapia Intensiva Pediátrica (UTI-P) deverão ser realizados nas dependências da **CONTRATADA**, na cidade de Volta Redonda, RJ, onde deve estar instalada toda a sua infraestrutura e tecnologias necessárias para a execução dos serviços demandados pela Secretaria Municipal de Saúde/PMVR;
- 2.2- A Internação será solicitada primeiramente por telefone pela Secretaria Municipal de Saúde/PMVR (Contratante), através da Central de Internação Municipal, e posteriormente, por e-mail, conforme, sendo que a ocupação dos leitos será mediante autorização da Central de Internação Municipal e disponibilidade das vagas na Unidade Hospitalar Contratada, doravante Leito de UTI Neonatal e Pediátrica Contratado e a autorização da Central de Internação e;
- 2.3- **Condições Relativas aos Processos Assistenciais dos Serviços de UTI:**
- 1- Todo paciente internado na UTI deve receber assistência integral e interdisciplinar;
  - 2- Todo paciente internado na UTI deve ser avaliado quanto ao seu estado clínico em todos os turnos e nas intercorrências clínicas pelas equipes médica, de enfermagem e de fisioterapia, com registro legível, assinado e datado em prontuário;
  - 3- As assistências nutricional, farmacêutica, psicológica, fonoaudióloga, de assistência social e de terapia ocupacional devem estar integradas às demais atividades assistenciais prestadas ao paciente;
  - 4- A avaliação de outros profissionais envolvidos na assistência ao paciente quando realizada, deve ser registrada, assinada e datada em prontuário, de forma legível;
  - 5- Todo paciente internado na UTI tem que ser avaliado por meio do Sistema de Classificação de Severidade de Doença para a previsão da mortalidade:
    - 5.1- O índice prognóstico escolhido para determinação da estimativa de mortalidade em UTI pediátrica é o PIM (Pediatric Index of Mortality) e o CRIB II (Clinical Risk Index for Babies) em UTI neonatal;
    - 5.2- O Médico Coordenador (MC) da UTI deve correlacionar a mortalidade geral de sua unidade com a mortalidade geral esperada de acordo com o escore utilizado;
    - 5.3- Os registros destes dados devem estar disponíveis em local de fácil acesso, inclusive para auditoria externa.
  - 6- A equipe da UTI deve proceder ao uso racional de antimicrobianos, estabelecendo protocolos de forma interdisciplinar com as equipes de Controle de Infecção e de Farmácia Hospitalar;
  - 7- A equipe da UTI deve monitorar e manter registros dos eventos sentinela que possam indicar a má qualidade da assistência, tais como extubação acidental, perda de cateter venoso e úlceras de pressão e estabelecer medidas de controle ou redução dos mesmos;

- 8- A equipe da UTI deverá ficar em estado de prontidão 24 (vinte e quatro) horas para atender aos pacientes de imediato, ou seja, no instante em que for solicitada a disponibilidade de vaga;
- 9- A **CONTRATADA** não poderá cobrar, em hipótese nenhuma, do usuário do SUS por quaisquer serviços ou materiais;
- 10- Esclarecer a família do cliente do SUS (Paciente da UTI) seus direitos e demais assuntos referentes aos serviços oferecidos, justificando aos mesmos por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos.

#### 2.4- **Condições Relativas aos Recursos Assistenciais dos Serviços de UTI:**

- 1- O hospital em que a UTI está inserida deve garantir que o paciente receba assistência, por meios próprios ou terceirizados, na própria unidade, aos seguintes serviços:
  - 1.1- Assistência Médica conforme termo;
  - 1.2- Assistência Enfermagem;
  - 1.3- Assistência nutricional;
  - 1.4- Assistência farmacêutica;
  - 1.5- Assistência fonoaudiológica;
  - 1.6- Assistência psicológica;
  - 1.7- Assistência em terapia ocupacional;
  - 1.8- Assistência social;
  - 1.9- Assistência fisioterapêutica;
  - 1.10- Terapia nutricional (enteral e parenteral);
  - 1.11- Serviço de laboratório clínico, incluindo microbiologia e hemogasometria (24 horas);
  - 1.12- Serviço de anatomia patológica;
  - 1.13- Serviço de radiografia móvel;
  - 1.14- Serviço de ultrassonografia portátil.
- 2- O hospital em que a UTI está inserida deve dispor na própria estrutura hospitalar, por meio próprio ou terceirizado, dos seguintes serviços diagnósticos e terapêuticos:
  - 2.1- Serviço radiológico convencional;
  - 2.2- Serviço de ecodopplercardiografia, com especialidade pediátrica para os pacientes pediátricos e neonatais;
  - 2.3- Serviço de eletroencefalografia;
  - 2.4- Serviço de ultrassonografia;
- 3- Quando o paciente da UTI necessitar de qualquer procedimento não incluído na diária da UTI e seu transporte à Unidade Hospitalar Pública acarretar em risco potencial de agravamento do



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



quadro clínico, o procedimento poderá ser realizado pela **CONTRATADA** após autorização da Central de Internação da **CONTRATANTE**, sendo o procedimento pago de acordo com a tabela CBHPM 5ª Edição sem defletor ou acréscimo;

## 2.5- **Condições Relativas ao Fornecimento de Materiais e Equipamentos dos Serviços de UTI:**

- 1- A UTI deve manter disponível na Unidade, para uso exclusivo, de acordo com a faixa etária e peso do paciente os seguintes itens:
  - 1.1- Cama com ajuste de posição, grades laterais e rodízios ou berços com ajuste de posição, grades laterais e rodízios (para serviços pediátricos) ou incubadora com parede dupla ou berço de terapia intensiva (para serviços neonatais): 01(um) por leito;
  - 1.2- Equipamento para monitoração contínua de eletrocardiograma (monitor cardíaco): 01(um) por leito, com reserva operacional de 01 (um) equipamento para cada 10 (dez) leitos;
  - 1.3- Equipamento para monitoração de pressão arterial não invasiva (monitor): 01(um) por leito, com reserva operacional de 01 (um) equipamento para cada 10 (dez) leitos;
  - 1.4- Equipamento de oximetria de pulso: 01(um) por leito, com reserva operacional de 01 (um) equipamento para cada 10 (dez) leitos;
  - 1.5- Equipamento para monitoração de pressão invasiva: 01 (um) para cada 05 (cinco) leitos, com reserva operacional de 01 (um) equipamento para cada 10 (dez) leitos;
  - 1.6- Ventilador pulmonar mecânico micro processado: 01(um) por leito, com reserva operacional de 01 (um) equipamento para cada 05 (cinco) leitos, sendo que cada equipamento deve dispor de, no mínimo, 02 (dois) circuitos;
  - 1.7- Equipamento para ventilação mecânica não invasiva: 01(um) para cada 05 (cinco) leitos quando o ventilador pulmonar mecânico micro processado não possuir recursos para realizar a modalidade de ventilação não invasiva;
  - 1.8- Equipamentos de interface facial para ventilação pulmonar não invasiva, adaptáveis às idades dos pacientes, 02 (duas) para cada 05 (cinco) leitos para a UTI adulto ou pediátrica e 02 (duas) para cada 02 (dois) leitos para a UTI neonatal ou mista;
  - 1.9- Ressuscitador manual do tipo balão auto-inflável com reservatório e máscara facial: 01(um) por leito, com reserva operacional de 01 (um) para cada 05 (cinco) leitos;
  - 1.10- Conjunto de nebulização em máscara: 01(um) por leito;
  - 1.11- Máscara facial que permita diferentes concentrações: 01 (um) para cada 02 (dois) leitos, exceto para os serviços neonatais;
  - 1.12- Equipamento para infusão contínua e controlada de drogas (bomba de infusão): 03 (três) por leito, com reserva operacional de 05 (cinco) equipamentos para cada 10 (dez) leitos, sendo que, em caso de nutrição enteral, deve ser reservada uma bomba de infusão específica para esta finalidade;
  - 1.13- Termômetro: 01(um) por leito;
  - 1.14- Estetoscópio: 01(um) por leito;
  - 1.15- Capnógrafo: 01 (um) por unidade;

- 1.16- Material de emergência para reanimação, composto por carro ou maleta de emergência, contendo medicamentos, ressuscitador manual com reservatório, máscaras, laringoscópio completo, tubos endotraqueais, conectores, máscaras laringeas, cânulas de Guedel e fio guia estéril: 01 (um) para cada 10 (dez) leitos ou fração;
  - 1.17- Aparelho desfibrilador e cardioversor, 01 (um) para a UTI - Pediátrica ou mista e 01 (um) para a UTI - Neonatal;
  - 1.18- Marcapasso cardíaco temporário, eletrodos e gerador: 01 (um) para a UTI adulto e 01 (um) para a UTI pediátrica ou mista;
  - 1.19- Aspirador a vácuo portátil: 01 (um) por unidade;
  - 1.20- Eletrocardiógrafo portátil: 01 (um) para cada 20 leitos, exceto UTI - Pediátrica, Mista ou Neonatal, que deverão ter acesso a este equipamento no próprio hospital 24 horas por dia;
  - 1.21- Negatoscópio: 01 (um) por unidade, exceto quando a UTI utilizar radiologia digital; XXII. Oftalmoscópio: 01 (um) por unidade;
  - 1.22- Otoscópio: 01 (um) por unidade;
  - 1.23- Equipamento para aferição de glicemia capilar: 01 (um) por unidade;
  - 1.24- Fitas para aferição de glicemia capilar, glicosúria e densidade urinária;
  - 1.25- Material de intubação traqueal, um conjunto de laringoscópio com lâminas e cânulas endotraqueais de tamanhos variados: 01 (um) para cada 05 (cinco) leitos;
  - 1.26- Material para diálise peritoneal em sistema fechado;
  - 1.27- Material para drenagem torácica em sistema fechado;
  - 1.28- Material para punção pericárdica;
  - 1.29- Material para curativos;
  - 1.30- Material para flebotomia;
  - 1.31- Material para acesso venoso profundo;
  - 1.32- Material para punção lombar;
  - 1.33- Material para drenagem líquórica em sistema fechado;
  - 1.34- Material para cateterismo vesical de demora em sistema fechado;
  - 1.35- Material para traqueostomia;
  - 1.36- Foco cirúrgico portátil;
  - 1.37- Relógio visível para todos os leitos;
  - 1.38- Geladeira, exclusiva para guarda de medicamentos, com monitorização e controle da temperatura, 01 (uma) por unidade;
  - 1.39- Balança portátil: 01 (uma) por unidade.
- 2- A UTI deve manter disponível na unidade os materiais e equipamentos específicos de Unidade de Terapia Intensiva Neonatal (UTI-N):
    - 2.1- Aparelho de fototerapia: 01 (um) para cada 02 (dois) leitos neonatais;
    - 2.2- Poltrona removível destinada ao acompanhante: 01 (uma) para cada leito pediátrico;

- 2.3- Estadiômetro (régua para aferição de estatura): 01 (um) para a unidade;
  - 2.4- Fita métrica: 01 (uma) por leito neonatal;
  - 2.5- Balança: 01 (uma) para a unidade;
  - 2.6- Material para cateterismo umbilical e exsanguíneo transfusão;
  - 2.7- Capacetes ou tendas para oxigeno terapia.
- 3- As UTI's deverão cumprir os seguintes requisitos de Humanização:
- 3.1- Controle de ruído;
  - 3.2- Controle de iluminação;
  - 3.3- Climatização;
  - 3.4- Iluminação natural, para as novas unidades;
  - 3.5- Garantia de livre acesso a mãe e ao pai, e permanência da mãe ou pai;
  - 3.6- Garantia de visitas programadas dos familiares; e,
  - 3.7- Garantia de informações da evolução dos pacientes ou familiares, pela equipe médica, no mínimo, uma vez ao dia.
- 4- A UTI deve possuir equipamentos e instrumentos de acordo com a complexidade do serviço e necessários ao atendimento de sua demanda;
  - 5- Os equipamentos e materiais utilizados, nacionais e importados, devem estar regularizados junto à ANVISA, de acordo com a legislação vigente;
  - 6- Novos equipamentos ou materiais podem substituir os listados neste regulamento técnico, desde que tenham comprovada sua eficácia propedêutica e terapêutica e sejam regularizados pela ANVISA;
  - 7- Quando houver a terceirização de fornecimento de equipamentos médico-hospitalares, deve ser estabelecido contrato formal entre o hospital e a empresa contratante, com a garantia de entrega dos equipamentos na UTI em, no máximo, 30 (trinta) minutos após solicitação à empresa terceirizada;
  - 8- A equipe da UTI deve manter instruções escritas referentes a equipamentos e materiais, que podem ser substituídas ou complementadas por manuais do fabricante em língua portuguesa;
  - 9- A equipe da UTI deve assegurar o estado de integridade do equipamento;
  - 10- A equipe da UTI deve monitorar o registro da realização das manutenções preventivas e corretivas;
  - 11- A equipe da UTI deve manter os equipamentos de reserva em condições de uso.
- 2.6- **Condições Relativas a Prevenção e Controle de Infecção nos Serviços de UTI:**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



- 1- A UTI deve cumprir as medidas de prevenção e controle de infecções definidas pelo Programa de Controle de Infecção do serviço de saúde;
- 2- A equipe da UTI deve orientar os familiares e demais visitantes dos pacientes sobre ações de controle de infecção e eventos adversos;
- 3- A UTI deve disponibilizar os insumos, produtos, equipamentos e instalações necessários para as práticas de higienização de mãos de profissionais de saúde e visitantes;
- 4- Os lavatórios para higienização das mãos devem possuir provisão de sabonete líquido, além de papel toalha que possua boa propriedade de secagem;
- 5- As preparações alcoólicas para higienização das mãos devem estar disponibilizadas na entrada da unidade, entre os leitos e outros locais estratégicos definidos pelo Programa de Controle de Infecção do serviço de saúde;
- 6- O Médico Coordenador (MC) - profissional médico, legalmente habilitado, especialista em medicina intensiva, responsável pelo gerenciamento técnico-administrativo da unidade e o Enfermeiro Coordenador devem estimular a adesão às práticas de higienização das mãos pelos profissionais de saúde e demais usuários;
- 7- Os saneantes para uso hospitalar e os produtos usados nos processos de limpeza e desinfecção devem ser utilizados segundo as especificações do fabricante e estar regularizados junto à ANVISA, de acordo com a legislação vigente;
- 8- As UTI que realizam processamento de produtos para a saúde devem atender às seguintes regulamentações:
  - 8.1- RE/ANVISA Nº. 2.606/2006, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração, validação e implantação de protocolos de reprocessamento de produtos médicos;
  - 8.2- RE/ANVISA Nº 2.605/2006, que estabelece a lista de produtos médicos enquadrados como de uso único, proibidos de serem reprocessados;
  - 8.3- RDC/ANVISA Nº. 156/2006, que dispõe sobre o registro, rotulagem e reprocessamento de produtos médicos;
- 9- As normas e rotinas técnicas relacionadas a biossegurança devem contemplar os seguintes itens:
  - 9.1- Condutas de segurança biológica, química, física, ocupacional e ambiental;
  - 9.2- Instruções de uso para os equipamentos de proteção individual (EPI) e de proteção coletiva (EPC);
  - 9.3- Procedimentos em caso de acidentes;
  - 9.4- Manuseio e transporte de material e amostra biológica.
- 10- A equipe da UTI deve implantar e implementar ações de farmacovigilância, tecnovigilância, hemovigilância e vigilância do controle de infecção e de eventos adversos;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



- 11- O monitoramento dos eventos adversos ao uso de sangue e componentes deve ser realizado em parceria e de acordo com o estabelecido pelo serviço de hemoterapia da instituição ou serviço fornecedor de sangue e hemocomponentes;
- 12- A equipe da UTI deve notificar os casos suspeitos, surtos e eventos adversos graves à coordenação do Programa de Controle de Infecção do serviço de saúde;
- 13- O coordenador do Programa de Controle de Infecção do serviço de saúde deve notificar surtos e casos suspeitos de eventos adversos graves ao Núcleo de Vigilância Epidemiológica, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas;
- 14- A notificação não isenta o coordenador pelo Programa de Controle de Infecção do serviço de saúde da investigação epidemiológica e da adoção de medidas de controle do evento;
- 15- A equipe da UTI deve colaborar com a equipe de Controle de Infecção em Serviços de Saúde e com a vigilância em saúde, na investigação epidemiológica e na adoção de medidas de controle;
- 16- A UTI deve disponibilizar à vigilância sanitária as informações referentes ao monitoramento dos indicadores durante o processo de inspeção sanitária ou de investigação de surtos e eventos adversos;
- 17- A UTI deve implantar as ações do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), atendendo aos requisitos da RDC/ANVISA n. 306, de 07 de dezembro de 2004, e Resolução CONAMA n. 358, de 29 de abril de 2005.

## 2.7- **Condições Relativas ao Fornecimento Relativas à Mão-de-obra Alocada para os Serviços:**

- 1- É de responsabilidade exclusiva e integral da **CONTRATADA**, os recursos humanos para a execução dos serviços de UTI Neonatal e UTI Pediátrica, com pessoal em quantidade suficiente para fornecer o serviço de maneira ininterrupta durante toda a vigência do contrato, (atendendo Resolução nº 07/2010 da ANVISA), incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, e comerciais, resultantes de vínculos empregatícios, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a **CONTRATANTE**;
- 2- Consideram-se profissionais da **CONTRATADA**:
  - 2.1- O membro de seu corpo clínico e de profissionais;
  - 2.2- O profissional que tenha vínculo de emprego com a Contratada;
  - 2.3- O profissional autônomo que presta serviços a **CONTRATADA**;
  - 2.4- O profissional que não estando incluído nas categorias mencionadas nos itens anteriores, é admitido pela **CONTRATADA** nas suas instalações para prestar serviços;
  - 2.5- Equipara-se ao profissional autônomo definido anteriormente, a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividades em área de saúde, todos devidamente registrados nos órgãos de classe.
- 3- A UTI deve dispor, da seguinte equipe:

- 3.1- Um Médico Coordenador (MC), legalmente habilitado, com título de especialista em Neonatologia ou em Medicina Intensiva Pediátrica, específico para a modalidade de assistência da UTI Neonatal e da UTI Pediátrica;
  - 3.2- O Médico Coordenador (MC) pode assumir a responsabilidade por, no máximo, 02 (duas) UTI;
  - 3.3- Um Médico Diarista para no máximo 10 (dez) leitos ou fração, com título de especialista em medicina intensiva específico para a modalidade de assistência da UTI na qual está lotado;
  - 3.4- Nas unidades que dispõe de um número máximo de 10 (dez) leitos, o Médico Coordenador (MC) pode exercer cumulativamente a função de médico diarista;
  - 3.5- Um Médico Plantonista, exclusivo da unidade, para no máximo 10 (dez) leitos ou fração, por turno. O médico plantonista que presta assistência ao paciente neonatal e pediátrico deve ter formação em pediatria;
  - 3.6- Um Enfermeiro Coordenador, com título de especialista em medicina intensivista, responsável pela coordenação da equipe de enfermagem, exclusivo da unidade na qual está lotado, capacitado para atendimento em terapia intensiva;
  - 3.7- O Enfermeiro Coordenador deverá contar com um substituto para responder em caso de impedimento, atendendo aos mesmos requisitos de formação profissional do Enfermeiro Coordenador;
  - 3.8- Um Enfermeiro Assistencial, exclusivo da unidade, para no máximo 05 (cinco) leitos ou fração, por turno;
  - 3.9- Um Fisioterapeuta, exclusivo da unidade, para no máximo 10 (dez) leitos ou fração, por turno, com especialização em fisioterapia hospitalar e fisioterapia cardiopulmonar;
  - 3.10- Um Nutricionista;
  - 3.11- Um Psicólogo;
  - 3.12- Um Técnico de Enfermagem exclusivo da unidade, para no máximo 02 (dois) leitos, por turno;
  - 3.13- Um Auxiliar Administrativo exclusivo da unidade;
  - 3.14- Um Funcionário Responsável pelo serviço de limpeza, exclusivo da unidade, por turno.
- 4- A **CONTRATADA** deverá disponibilizar Assistência Social e Psicológica aos familiares durante o período de internação do paciente;
  - 5- É de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA** a substituição imediata dos profissionais, responsáveis na condução dos processos de realização dos serviços, nas suas eventuais ausências;
  - 6- Competências/Responsabilidades e Atribuições da Equipe da UTI:
    - 6.1- O Médico Coordenador (MC) e o Enfermeiro Coordenador têm a responsabilidade de planejar, implementar e garantir a qualidade dos processos;
    - 6.2- O Médico Coordenador (MC) deve garantir a implantação de um programa de educação permanente para toda a equipe, devidamente registrado, contemplando: elaboração e

revisão de normas e rotinas técnicas; incorporação de novas tecnologias; capacitação de novos profissionais; atualização de conhecimento de todos os profissionais;

- 6.3- A Equipe da UTI deve: possuir estrutura organizacional documentada; preservar a identidade e a privacidade do paciente, assegurando um ambiente de respeito e dignidade; promover ambiência acolhedora; incentivar e promover a participação da família na atenção ao paciente; garantir o direito a acompanhante para pacientes pediátricos e adolescentes; fornecer orientações aos familiares e aos pacientes, quando couber, em linguagem clara, sobre o estado de saúde do paciente e a assistência a ser prestada desde a admissão até a alta; promover ações de humanização da atenção à saúde; dispor de manual de normas e rotinas técnicas implantadas;
- 6.4- O manual de normas e rotinas técnicas deve ser elaborado em conjunto com os setores envolvidos na assistência ao paciente grave, considerando o Programa de Controle de Infecção do serviço de saúde. O manual deve ser assinado pelo Médico Coordenador (MC) e pelo Enfermeiro coordenador; atualizado anualmente ou sempre que houver a incorporação de novas tecnologias ou procedimentos e estar disponível para todos os profissionais da unidade;
- 6.5- O manual de normas e rotinas técnicas deve contemplar, no mínimo, os seguintes procedimentos: médicos; de enfermagem; de fisioterapia; de biossegurança; de processamento de artigos e superfícies; de controle de operação e manutenção de equipamentos; de transporte do paciente grave;
- 6.6- A UTI deve contar com a presença, em tempo integral, do médico plantonista, do enfermeiro assistencial, do fisioterapeuta e dos técnicos de enfermagem do turno.

## 2.8- **Condições Relativas ao Fluxo de Regulação do Paciente para a UTI:**

### 1- A **CONTRATADA** deverá:

- 1.1- Atender somente as solicitações de vagas da UTI originadas pela **CONTRATANTE**, através da Central de Regulação. O médico regulador entrará em contato com a unidade hospitalar contratada para repassar os dados necessários do paciente que necessita de vaga de UTI. A ocupação do Leito será mediante autorização da Central de Regulação, através dos médicos reguladores, e de acordo com a disponibilidade de vagas da **CONTRATADA** obedecendo quando existir, a fila de espera da regulação e gravidade do caso;
- 1.2- Atender somente as internações mediante apresentação de documentação específica devidamente preenchida em todos os campos inclusive o CID, o carimbo e a assinatura do médico solicitante, como também do Diretor da Unidade Hospitalar após autorização do Médico Regulador;
- 1.3- Submeter-se à avaliação da Equipe da Supervisão Médica da Central Municipal de Regulação que fará visita a UTI da Contratada para avaliar a necessidade de permanência dos pacientes internados, sempre que julgar necessário, oficializando através de formulário próprio o parecer quanto a não necessidade de permanência do paciente no leito;
- 1.4- Providenciar os pedidos de prorrogação com justificativas clínicas consistentes para análise da Supervisão Médica;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



- 1.5- A prorrogação deveser apresentada ao designado pela Central de Regulação do Município;
- 1.6- O supervisor avaliará as evoluções médicas, prescrições constantes no prontuário e condições do paciente, a fim de confirmar as justificativas apresentadas na Solicitação de Prorrogação;
- 1.7- Uma vez concordando com o pedido, autorizará a prorrogação até aquela data ou até a data que julgar adequada, não sendo admitida, sem uma avaliação da supervisão médica a prorrogação além da data prevista;
- 1.8- Enviar, quando solicitadas, as solicitações de internação, bem como, os documentos comprobatórios da prestação dos serviços ao Departamento de Informação, Programação e Avaliação/DIPA da Secretaria Municipal de Saúde/PMVR, ficando passível de punições a **CONTRATADA**.

## 2.9- **Condições Relativas a Transporte dos Pacientes nos Serviços de UTI:**

- 1- Em caso de transporte intra-hospitalar, o paciente deve ser transportado com o prontuário, com o registro de todas as informações relativas ao seu quadro clínico, procedimentos e evolução durante o transporte;
- 2- Em caso de transferência inter-hospitalar, o paciente deverá ser acompanhado de um relatório de transferência, o qual será entregue no local de destino do paciente;
- 3- O relatório de transferência deve conter, no mínimo:
  - 3.1- Dados referentes ao motivo de internação na UTI, incluindo diagnósticos;
  - 3.2- Dados referentes ao período de internação na UTI, incluindo principais intercorrências, realização de procedimentos invasivos, infecção por germes multirresistentes, transfusões de sangue e hemoderivados, tempo de permanência em assistência ventilatória mecânica invasiva e não invasiva realização de diálise e exames diagnósticos;
  - 3.3- Dados referentes à alta e ao preparatório para a transferência, incluindo prescrições médica e de enfermagem do dia, especificando aprazamento de horários, doses e cuidados administrados antes da transferência; data de realização e tipo de curativo, quando couber; perfil de monitorização hemodinâmica, equilíbrio ácido-básico, balanço hídrico e sinais vitais das últimas 24 horas.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

### 3.1- A **CONTRATADA** se obriga a:

- 1- Iniciar a execução dos serviços a partir da data de recebimento da Autorização de Serviços. Dentro deste período a UTI deverá estar com suas equipes de médicos, enfermeiros, fisioterapeutas, nutricionistas e psicólogos, capacitados para manusear os equipamentos e com conhecimento dos protocolos de atendimento aos pacientes e processos internos do hospital;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



- 2- Zelar pelo cumprimento rigoroso das normas, cláusulas e condições estabelecidas neste contrato;
- 3- Ficar em estado de prontidão 24 (vinte e quatro) horas para atender aos pacientes de imediato, ou seja, no instante em que for solicitada a disponibilidade de vaga UTI NEONATAL (UTI-N) e UTI PEDIATRICA (UTI-P) nas unidades durante toda vigência do contrato;
- 4- Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, preposto(s) que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato;
- 5- Prestar os serviços em expediente de 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas com técnicos de plantão ativo durante 24 (vinte e quatro) horas para os serviços hospitalares garantindo o funcionamento de forma ininterrupta dos leitos de UTI-N e UTI-P nas unidades durante toda vigência do contrato;
- 6- Prestar serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo toda a mão de obra de médicos, plantonistas e coordenadores de outros serviços que integram a equipe multidisciplinar da UTI em quantidade, qualidade e capacitação adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 7- Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observar as condições de segurança e prevenção contra acidentes de trabalho de acordo com as normas emanadas do Ministério do Trabalho;
- 8- Cumprir rigorosamente todas as disposições legais referentes à segurança, higiene e medicina do trabalho, fornecendo por sua conta, todos os materiais necessários à segurança individual e/ou em grupo dos seus funcionários envolvidos na execução do serviço, bem como promover ações de prevenção e promoção à saúde, visando à integridade física dos trabalhadores;
- 9- Manter atualizado e disponível a todos os funcionários, as instruções por escrito de biossegurança (uso de equipamentos de proteção individual (EPI) e proteção coletiva-EPC), norma de conduta de segurança biológica, química, física, ocupacional e ambiental, bem como procedimentos em casos de acidentes, manuseio e transporte de material e amostra biológica;
- 10- Garantir a qualidade dos serviços prestados, comprometendo atender aos padrões de qualidade exigidos;
- 11- Manter atualizada e disponível a todos os funcionários, as instruções por escrito de biosseguranças e normas de conduta de segurança;
- 12- Disponibilizar número de telefone(s) fixo/celular/bip para contato;
- 13- Somente receber pacientes enviados através da Central de Internação da Secretaria Municipal de Saúde/SMS/PMVR, sob pena do não pagamento de diárias de pacientes não regulados devendo a mesma informar a Regulação a alta do paciente para atualizar o mapa de leitos;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



- 14- Fornecer todo o material de consumo que utilizará na execução dos serviços contratados, arcando com as despesas de consumo de medicamentos, material hospitalar, oxigênio e dietas dos pacientes nas dependências das UTI'S por todo o período de vigência do Contrato;
- 15- Fornecer todos os equipamentos, instrumentais, insumos e reagentes usuais na prestação dos serviços em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, em perfeitas condições de uso, compatíveis à boa execução dos serviços- com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, manuais, normas e legislação;
- 16- Utilizá-los conforme técnicas de recomendação do fabricante, com base científica comprovada para realização dos exames;
- 17- Arcar com todos os custos diretos e indiretos da realização dos serviços;
- 18- Apresentar os seus profissionais devidamente uniformizados, providos dos equipamentos de Proteção Individual- EPI's, obedecendo aos parâmetros da Norma Regulamentadora, encaminhando pessoas portadoras de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- 19- Apresentar relação nominal, com respectiva identificação dos seus funcionários, comunicando obrigatoriamente as alterações em seus quadros funcionais;
- 20- Assegurar ao paciente o acesso a seu prontuário, lâminas do arquivo e fornecer cópias caso seja solicitado;
- 21- Cumprir a legislação em vigor pertinente ao exercício de assistência médico-hospitalar consignada no Código de Ética Médica, Código Civil Brasileiro, Código Penal Brasileiro e Resoluções da Agência Nacional de Saúde Suplementar, do Conselho Federal de Medicina e do Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro;
- 22- Cumprir com as legislações vigentes quanto ao fornecimento da cópia integral do prontuário do paciente;
- 23- Atender a toda intercorrência que eventualmente vier a ocorrer durante a realização dos serviços e com encaminhamentos adequados, sem ônus à **CONTRATANTE** ou ao usuário do SUS - Sistema Único de Saúde/MS;
- 24- Atender aos pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, cumprindo as diretrizes da Política Nacional de Humanização- PNH, ressaltando-se a vedação de solicitação de assinaturas em formulários em branco;
- 25- Atender de imediato às solicitações quanto a substituições da mão-de-obra entendida como inadequada para a prestação dos serviços;
- 26- Colocar à disposição da **CONTRATANTE** as solicitações de serviços para conferência, assim que solicitado: relatório com as guias de requisição, devidamente autorizadas, com nome do paciente, exames realizados e respectivos valores;

- 27- Comunicar ao **CONTRATANTE** a ocorrência de qualquer irregularidade de que tenha conhecimento;
- 28- Dar ciência imediata e por escrito à **CONTRATANTE** referente a qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- 29- Não cobrar, em hipótese nenhuma, do usuário do SUS por quaisquer serviços, fornecimento de medicamentos, ou exames necessários a boa assistência ao cliente do SUS, ficando a **CONTRATADA**, responsável civil e penalmente pelos atos de seus profissionais ou prepostos;
- 30- Em nenhuma hipótese e sob nenhum pretexto ou alegação, poderá discriminar o cliente do SUS (Paciente da UTI) ou ser atendido de forma distinta daquela dispensada a usuários vinculados a outra operadora ou plano;
- 31- Emitir relatórios dos procedimentos e serviços realizados diariamente e ao final de cada mês emitir Relatório Consolidado de Medição (Faturamento), o qual se constitui em subsídio para a Avaliação dos serviços realizados;
- 32- Esclarecer aos pacientes seus direitos e demais assuntos referentes aos serviços oferecidos, justificando aos mesmos, por escrito, as razões técnicas quando da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste instrumento;
- 33- Garantir a confidencialidade dos dados e informações do cliente do SUS (Paciente da UTI);
- 34- Garantir o funcionamento ininterrupto dos leitos de UTI;
- 35- Manter cadastro dos usuários, assim como prontuários que permitam o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos e os demais documentos pelo prazo legal;
- 36- Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes;
- 37- Manter registro dos leitos atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;
- 38- Em nenhuma hipótese, transferir a terceiros no todo ou em parte as obrigações assumidas sem prévia anuência da **CONTRATANTE**;
- 39- Não utilizar nem permitir que utilizem o paciente para fins de experimentação, limitando as práticas terapêuticas a procedimentos consagrados e reconhecidos pelos Conselhos de Classes;
- 40- Permitir livre acesso as suas dependências dos médicos-peritos e auditores do quadro da **CONTRATANTE** para fins de fiscalização;
- 41- Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações de seus serviços, sanando-as no menor tempo possível;

- 42- Realizar a manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos, assim como a reposição de peças dos equipamentos quando necessário, mantendo equipamentos de backup suficientes para evitar a paralisação dos leitos nas unidades hospitalares no caso de defeito nos existentes;
- 43- Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- 44- Responsabilizar-se pela indenização de qualquer dano causado aos pacientes decorrente da ação ou omissão voluntária, negligência, imprudência ou imperícia praticados por seus profissionais ou prepostos;
- 45- Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços prestados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução. Os serviços deverão ser realizados sob garantia de qualidade, cobrindo o risco de falhas na sua prestação, sob pena de repetição dos mesmos, sem ônus para o Contratante devendo ser atendidos dentro dos prazos solicitados;
- 46- Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e pessoais causados por seus funcionários, dolosa ou culposamente, assumindo todo ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus funcionários e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei;
- 47- Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais ocasionados a seus funcionários durante a execução dos serviços, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação pertinentes ao objeto do serviço em comento;
- 48- Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar aos pacientes encaminhados para realização dos serviços;
- 49- Submeter-se à fiscalização permanente da **CONTRATANTE**, ficando sujeito também ao Controle, Avaliação e Auditoria do SUS;
- 50- Submeter-se ao Programa Nacional de Avaliação dos Serviços de Saúde – PNASS;
- 51- Zelar pelo atendimento dos beneficiários da **CONTRATANTE**, dentro das normas impostas pelo exercício da medicina, bem como das solicitações da **CONTRATANTE** que se relacionam com o objeto deste contrato;
- 52- Zelar pelo cumprimento rigoroso das normas, cláusulas e condições estabelecidas no edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000/2017/FMS/SMS/PMVR**, neste contrato bem como na proposta;
- 53- Fornecer, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, os comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas e do recolhimento dos encargos sociais de funcionários utilizados na execução da presente licitação;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



- 54- Responsabilizar-se exclusiva e integralmente pelo pessoal utilizado na execução dos serviços incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a **CONTRATANTE**, utilizando profissionais em número suficiente;
- 55- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação

3.2- A **CONTRATANTE** se obriga a:

- 1- Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços objeto deste contrato e efetuar os pagamentos nas condições e prazos pactuados;
- 2- Observar para que sejam mantidas, durante a vigência do prazo contratual, todas as condições de habilitação e qualificação da **CONTRATADA** exigidas no edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000/2017/FMS/SMS/PMVR**, incluindo o cumprimento das obrigações e os encargos sociais e trabalhistas;
- 3- Prestar todas as informações necessárias à **CONTRATADA** para execução dos serviços objeto deste contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA- DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

O valor global do presente contrato é estipulado em **R\$ .....**

O **MUNICÍPIO** pagará mensalmente à **CONTRATADA**, pelos serviços efetivamente prestados, os valores unitários de cada procedimento, conforme expressos na Cláusula Primeira deste instrumento.

Os recursos financeiros referentes à prestação de serviços deste Contrato serão oriundos da Prefeitura Municipal de Volta Redonda.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

As despesas decorrentes do presente Contrato serão atendidas por dotação orçamentária constante no exercício de 2017, Fonte de Recurso, Despesa ..(NE nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_), a importância de R\$ \_\_\_\_\_( \_\_\_\_\_); sendo que nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DA HABILITAÇÃO PARA RECEBIMENTO DOS VALORES:**

Para execução do pagamento a **CONTRATADA** deverá fazer constar na nota fiscal/fatura correspondente, emitida sem rasuras, em nome da **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ sob o nº 39.563.911/0001-62, o número da conta bancária, a respectiva agência e banco, a discriminação dos acolhidos e o mês de competência.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA– DO PAGAMENTO:**

A**CONTRATADA**deverá extrair nota fiscal/fatura mensalmente, devendo ser conferida e atestada por pessoa credenciada pela Secretaria Municipal de Saúde/PMVR, a qual



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



encaminhará no prazo máximo de 03 (três) dias úteis à Gerência Financeira/FMS/SMS/PMVR, para o respectivo pagamento, que deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias do mês subsequente ao mês da efetiva prestação dos serviços.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

Em caso de atraso no pagamento efetuado pelo Fundo Municipal de Saúde/SMS/PMVR da fatura apresentada pela **CONTRATADA**, esta fará jus à compensação financeira na forma de atualização monetária do respectivo valor, que será feita "pro rata die", para tal utilizando-se o menor índice de inflação divulgado pelos órgãos oficiais, sem prejuízo da incidência dos juros moratórios;

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO:**

Caso o pagamento devido seja antecipado pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS/PMVR**, o respectivo montante sofrerá desconto proporcional, cujo valor será determinado pela variação "pro rata die" do menor índice de inflação divulgado pelos órgãos oficiais, correspondente aos dias de antecipação;

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO:**

A compensação financeira e os juros moratórios a que se refere no Parágrafo Segundo não incidirão sobre os dias de atraso no adimplemento da obrigação ou da apresentação da respectiva fatura, caso o atraso seja decorrente de fato atribuível à **CONTRATADA** (artigo 40, inciso XIV, alínea "d", da Lei 8.666/93);

#### **PARÁGRAFO QUARTO:**

Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Imposto e Contribuições das Microempresas de Pequeno Porte (SIMPLES), deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte, dos tributos e contribuições estabelecidos na legislação em vigor, tendo em vista a regra Constitucional e legal existente para essas pessoas jurídicas.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DOS REAJUSTES:**

Em conformidade com a legislação vigente, o preço será fixo e irrevogável durante o prazo de vigência contratual.

#### **CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA:**

O **prazo de vigência** do contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 57, inciso II da Lei federal nº 8.666/93, mediante a feitura de Termo Aditivo por acordo entre as partes, devidamente justificado.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO:**

Caso a **CONTRATADA** não inicie os serviços nos prazos determinados pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMVR**, através do **DEPARTAMENTO DE INFORMAÇÃO, PROGRAMAÇÃO E AVALIAÇÃO – DIPA**, por motivos injustificados, o **MUNICÍPIO** poderá rescindir



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



este contrato, extrajudicialmente, mediante simples notificação, sujeitando-se, ainda, a **CONTRATADA** às demais sanções na legislação pertinente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA- DA PROIBIÇÃO DE SUBCONTRATAR:**

A **CONTRATADA** fica expressamente proibida de subcontratar parcial ou totalmente os serviços, sob pena de rescisão deste contrato, sem que tenha direito à indenização de qualquer espécie, independentemente de ação, notificação de interpelação judicial ou extrajudicial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA FISCALIZAÇÃO:**

A fiscalização e supervisão efetuadas pelo **MUNICÍPIO** serão exercidas pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMVR**, através do **DEPARTAMENTO DE INFORMAÇÃO, PROGRAMAÇÃO E AVALIAÇÃO-DIPA**, que se reserva no direito de recusar os serviços objeto deste contrato, quando não estiverem sendo prestados dentro das normas contratuais, assim como exigir a sua adequação quando não corresponderem os termos pactuados.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

Abrange a competência de fiscalização do **DEPARTAMENTO DE INFORMAÇÃO, PROGRAMAÇÃO E AVALIAÇÃO-DIPA/SMS/PMVR**, aprovar, auditar, revisar e glosar os documentos comprobatórios de execução dos serviços, conforme disposições contidas no parágrafo segundo da Cláusula Quarta, que observará, no que couber, as informações atinentes ao número e qualidade dos atendimentos, bem como demais elementos que julgar necessário, para o fiel cumprimento deste contrato em prol do interesse público.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO:**

Fica a **CONTRATADA** obrigada a supervisionar e fiscalizar seus serviços, sem prejuízos das prerrogativas do **MUNICÍPIO**, fornecendo por sua conta toda mão-de-obra, bem como os equipamentos, materiais de consumo e ferramentas necessárias à perfeita execução dos serviços ora contratados, sendo que os custos dos mesmos já estão incluídos no preço ora contratado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** será caracterizado como inadimplência, ficando sujeita a multa diária correspondente a 0,1%(um décimo por cento) do valor do Contrato, por dia de atraso que se verificar na prestação dos serviços, ou por constatação, pela Fiscalização, da ausência de qualidade do serviço prestado, facultada a defesa prévia da Contratada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da ciência da decisão, juntada no respectivo processo;

A **CONTRATADA** sujeitar-se-á, ainda, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste contrato ou em outros que o complementem, as seguintes penalidades, sem prejuízo das sanções legais e responsabilidades civil e criminal:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato pela inexecução total;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



- c) Multa de 4% (quatro por cento) calculada sobre o valor do contrato pela inexecução parcial;
- d) Suspensão do direito de licitar com o Fundo Municipal de Saúde/SMS/PMVR, não superior a 2 (dois) anos, a ser estabelecido de acordo com a gravidade de falta cometida, sem prejuízo de outras sanções cabíveis;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração por prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

Será ainda aplicada à **CONTRATADA** a multa pela ocorrência de cobrança de serviços a pacientes atendidos pelo SUS – Sistema Único de Saúde. A multa neste caso será de 100% (cem por cento) do valor cobrado e deverá ainda a **CONTRATADA** promover a restituição dos valores cobrados ao paciente, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO:**

Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, na hipótese de advertência, multa, cobrança indevida ou impedimento de contratar com a Administração ou de 10 (dez) dias úteis, na hipótese de declaração de inidoneidade.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO:**

As penalidades previstas são autônomas e suas possíveis cumulações serão regidas pelo artigo 87, parágrafos 2º e 3º da Lei nº 8.666/93.

#### **PARÁGRAFO QUARTO:**

Os valores das multas aplicadas serão recolhidos aos cofres da Fazenda Pública Municipal, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento, sendo que os valores serão considerados como receita do Fundo Municipal de Saúde/SMS/PMVR.

#### **PARÁGRAFO QUINTO:**

A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

#### **PARÁGRAFO SEXTO:**

Nenhuma sanção será aplicada sem o devido Processo Administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO:**

Independentemente de interpelação judicial, dar-se-á a rescisão administrativa do presente contrato sem que a **CONTRATADA** tenha direito à indenização de qualquer espécie, no caso de ocorrer uma das hipóteses previstas nos incisos I a XII do artigo 78 da Lei Federal nº 8666/93.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

A rescisão de que trata a presente cláusula acarretará à **CONTRATADA**, no que couber, as consequências de que trata o artigo 80 da Lei Federal nº 8666/93 sem prejuízos das demais sanções na lei e neste contrato.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO:**

A rescisão do presente contrato também poderá ocorrer no caso das hipóteses previstas nos incisos XIII e XVI do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO:**

Ocorrerá rescisão amigável quando houver acordo entre as partes, desde que haja conveniência para Administração. A rescisão por qualquer causa não imputável à **CONTRATADA** implica no pagamento a ela de quantia equivalente aos serviços executados, apurados pela Fiscalização do **MUNICÍPIO**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

Fazem parte integrante e complementar deste contrato, as disposições contidas no **EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 000/2017/FMS/SMS/PMVR**, constante do Processo Administrativo nº **0628/2017/FMS/SMS/PMVR**, porventura omitidas, vinculando-se o presente instrumento ao mencionado edital.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:**

As partes contratantes, abrindo mão de qualquer privilégio, elegem o Foro da Comarca de Volta Redonda – RJ, para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas para que produza os devidos e legais efeitos.

Volta Redonda,

\_\_\_\_\_  
**ALFREDO PEIXOTO DE OLIVEIRA NETO**  
 p/MUNICÍPIO

\_\_\_\_\_  
**P/Contratada**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



**TESTEMUNHAS:**

---

**ARLETE CORTY DA SILVA FARIA**

---

**MAYARA PEREIRA DE OLIVEIRA**